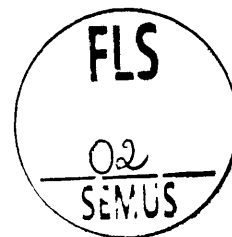




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº. 02.19.00.3213/2025

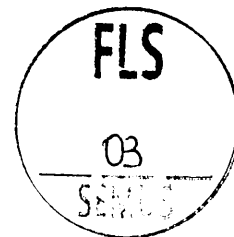
TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nesta data, Autuo o Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025 – SEMUS, referente à **celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz**, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Imperatriz - MA, 06 de outubro de 2025.

Gil Max Couto Portela
Chefe de Gabinete SEMUS
Matrícula: 852754
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 215/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Flamarion Amaral

Secretário de Saúde de Imperatriz - MA

Secretaria de Saúde de Imperatriz - MA

Assunto: Requerimento de Celebração de Convênio para Custeio de Clínica para Tratamento de Crianças Autistas

Excelentíssimo Senhor,

Por meio deste requerimento, venho solicitar a celebração de um Convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI, e a Secretaria de Municipal de Saúde de Imperatriz, com o objetivo de viabilizar o custeio da clínica especializada no tratamento de crianças autistas.

Descrição dos Objetivos:

Objetivo geral

Dar continuidade ao cuidado especializado oferecido às crianças com Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo sua autonomia, ampliando oportunidades de inclusão social e proporcionando melhores condições de vida para elas e suas famílias.

Objetivos específicos

- Oferecer terapias ocupacionais, psicológicas, fonoaudiológicas e psicopedagógicas, fundamentadas na Ciência ABA a pessoas com TEA.
- Capacitar os cuidadores e familiares para complementar a intervenção do TEA e garantir mais confiança e autocuidado.
- Promover a capacitação continuada de profissionais para qualificar o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ampliando conhecimentos técnicos e práticas inclusivas.

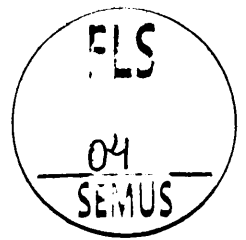
Descrição do projeto

O projeto visa o custeio e execução de ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores por meio de três eixos descritos abaixo:

Ações de Cuidado à Pessoa com Tea

Consulta/Atendimento de outros profissionais de Nível Superior
Fonoaudiologia
Psicologia
Psicopedagogia

SEMUS
00 110 125
Scarbati



Terapia Ocupacional

Atendimento por outros profissionais
Acompanhante terapêutico
Instrutor de música

Ações de Educação e Capacitação aos Familiares e Cuidadores

- Realização capacitações de Treinamento Parental para mediar intervenções comportamentais com crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sob aspecto da Análise do Comportamento.

Ações de Cuidado aos Familiares

- Promover sessões de atendimento individual e coletivo visando o suporte e a troca de experiências entre familiares e profissionais.
- Proporcionar momentos de confraternização e lazer entre familiares e pacientes atendidos pela clínica (Projeto cuidar de quem cuida).

Diante do exposto, a celebração de um Convênio entre a AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA se mostra fundamental para garantir o tratamento adequado para pessoas com TEA. Acreditamos que essa parceria contribuirá para melhoria da qualidade de vida de pessoas autistas e seus familiares, e para sua inclusão na sociedade.

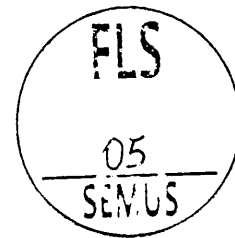
Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Desde já, agradecemos a atenção e a consideração com nossa solicitação.

Atenciosamente,

Imperatriz, 05/10/2025

Ester Cristina da Silva Souza
Presidente AFAGAI
CPF 031.715.873-27

Ester Cristina da Silva Souza
Presidente da AFAGAI



Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENIENTE

Órgão/Entidade Proponente: Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz (AFAGAI)

CNPJ: 40.034.103/0001-97

Endereço: Rua Sergipe nº1529, bairro Santa Rita.

Cidade: Imperatriz **U.F.:** Maranhão

Nome do Responsável: Ester Cristina da Silva Souza **C.P.F.:** 031.715.873-27

C.I./Órgão Expedidor: 028470602004-9/ SSP-MA **Cargo:** Presidente

Endereço: Rua C, nº7b – Alto da Boa Vista – Vila Iobão

C.E.P: 65.910-606

Homepage: www.afagai.com

E-mail: afagaiautismo@gmail.com

2. OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES

Órgão ou Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro

U.F.: Maranhão

C.E.P.: 65903-270

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Convênio com a AFAGAI

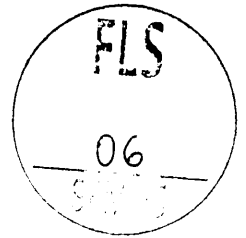
Período de Vigência: 2025/2026

Início: 1º Mês

Término: 12º Mês

Identificação do Objeto: Custeio da Clínica de atendimento multidisciplinar para tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Justificativa da Proposição:



Justificativa:

A necessidade de uma intervenção especializada no tratamento de crianças autistas tem sido cada vez mais evidente diante do aumento significativo dos diagnósticos dessa condição. O Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) aponta prevalência de autismo de 1 a cada 31 crianças (Shaw et al., 2025). Infelizmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar tratamentos adequados devido à escassez de recursos financeiros e à falta de estruturas especializadas na rede pública de saúde.

Imperatriz possui uma população estimada em 273.110 habitantes (IBGE, 2022), sendo a 2ª cidade mais populosa do Maranhão e a 102ª do Brasil. Além de desempenhar papel relevante na economia regional, também concentra serviços de saúde e educação que atendem não apenas à população local, mas também a municípios do oeste do Pará e do norte do Tocantins. Apesar desse protagonismo regional, a cidade não dispõe de serviços públicos que ofereçam terapias fundamentadas na ciência ABA, o que limita o acesso de muitas famílias a tratamentos especializados.

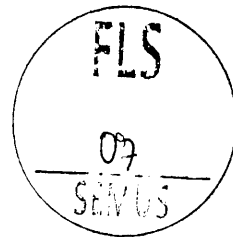
A Associação de familiares e amigos de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (AFAGAI), é uma associação sem fins lucrativos, que foi criada em 2016 na cidade de Imperatriz, e tem realizado um trabalho de difusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão e articulação com órgãos públicos, buscando a defesa e garantia de direitos socioassistenciais das pessoas com autismo na região.

Além disso, desde 2024, a instituição dispõe também da oferta de terapias especializadas voltadas a crianças com autismo, atendendo a uma demanda crescente e urgente na região. Essa iniciativa fortalece a rede de cuidados disponível às famílias, proporcionando acompanhamento terapêutico qualificado e ampliando as oportunidades de desenvolvimento e inclusão social para as crianças atendidas.

O trabalho desenvolvido pela AFAGAI constitui-se como referência regional no atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo um serviço diferenciado e complementar às demais instituições existentes.

Os serviços terapêuticos ofertados são embasados na Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis* - ABA), reconhecida internacionalmente como a abordagem com maior respaldo científico para intervenções no TEA (Felito et al., 2023). Essa base científica assegura intervenções eficazes, individualizadas e mensuráveis, garantindo avanços significativos no desenvolvimento das crianças atendidas.

Outro diferencial está na atenção destinada a crianças com Nível 1 de suporte, público que frequentemente não encontra acolhimento nos serviços convencionais da rede, como CAPS I, que segundo a Portaria nº3088/2011, deve concentrar seus trabalhos no atendimento de crianças com transtorno grave e persistente (Brasil, 2011).



De forma semelhante também atua a APAE, que atende às deficiências no seu contexto mais amplo, mas não atende forma específica o Transtorno do Espectro Autista.

A AFAGAI prioriza a intervenção precoce, compreendida como determinante para ampliar as habilidades de comunicação, autonomia e integração social das crianças. Paralelamente, adota uma abordagem integral, que inclui atendimento psicológico para mães e treinamento parental, reconhecendo a centralidade da família no processo terapêutico e fortalecendo sua capacidade de apoio contínuo em casa, o que reconhecidamente impacta positivamente no desenvolvimento e em maiores chances de sucesso no tratamento da criança autista (Oliveira et al., 2020).

Com isso, a AFAGAI não apenas promove desenvolvimento clínico e terapêutico, mas também contribui para a inclusão, qualidade de vida e participação social das crianças e de suas famílias, consolidando-se como o espaço mais qualificado da região para o tratamento de crianças com autismo.

Assim, a disponibilização de terapias multidisciplinares qualificadas, aliada à aquisição dos materiais de consumo adequados, representa um passo fundamental para oferecer atendimento precoce, humanizado e efetivo às crianças com TEA e seus familiares, contribuindo para seu desenvolvimento integral e inclusão social.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 249, p. 230-232, 26 dez. 2011.

FELITO, J.F.; BARBOSA, T.V.S.; FERREIRA, M.B.L.S.; DUTRA, A.B.O.; GOMES, M.S.F.; FIDELIS, J.S.; DRIESKENS, D. C. The Contribution of Applied Behavior Analysis –ABA in the Inclusion of Children with Autistic. **Research, Society and Development** [internet], v. 12, n. 6, p. 1-9, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/41929/34045>. Acesso em 03 de out. 2025.

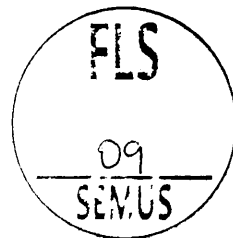
OLIVEIRA, J. J. M. DE .; SCHMIDT, C.; PENDEZA, D. P. Intervenção implementada pelos pais e empoderamento parental no transtorno do espectro autista. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 24, p. e218432, 2020.

SHAW, K. A. et al. *Prevalence and Early Identification of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 4 and 8 Years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 16 Sites, United States, 2022*. **Morbidity and Mortality Weekly Report**, Surveillance Summaries, v. 74, n. 2, p. 1-22, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/74/ss/ss7402a1.htm>. Acesso em: 03 de out. 2025.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Metas ambulatoriais	Prestar serviços especializados de carácter multidisciplinar, personalizado e em tempo oportuno ao paciente com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares	Atendimento de profissionais de nível superior - Fonoaudiologia	UND	1320	MÊS 01	MÊS 12
		Atendimento de profissionais de nível superior - Terapia Ocupacional	UND	440	MÊS 01	MÊS 12
		Atendimento de profissionais de nível superior - Psicologia	UND	5920	MÊS 01	MÊS 12
		Atendimento de profissionais de nível superior - Psicopedagoga	UND	2000	MÊS 01	MÊS 12
		Atividade educativa em grupo na atenção especializada	UND	1000	MÊS 01	MÊS 12
	Serviços de atendimento de outros profissionais com ênfase na aplicação de	Atendimento por cuidador em saúde (Acompanhante terapêutico)	UND	2000	MÊS 01	MÊS 12



planos de intervenção com foco na autonomia do paciente com TEA	Atendimento por professor de música ou educador físico	UND	300	MÊS 01	MÊS 12
--	---	-----	-----	--------	--------



5. PLANO FINANCEIRO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade da Quantidade	Ocorrência	Unidade da Ocorrência	Valor mensal	Valor total
Material de Consumo							
1	Recursos pedagógicos e material de expediente	1	Unidade	1	Mês	R\$ 2.682,20	R\$ 32.186,40
2	Material de limpeza	1	Unidade	1	Mês	R\$ 2.615,30	R\$ 31.383,60
3	Gêneros alimentícios e descartáveis	1	Unidade	1	Mês	R\$ 3.552,50	R\$ 42.630,00
	Subtotal						R\$ 106.200,00
Serviço de Empresa Tercerizada							
4	Serviços de Fonoaudiologia	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 12.549,00	R\$ 150.588,00
5	Serviços de Psicopedagogia	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 7.915,00	R\$ 94.980,00
6	Serviços de Terapia Ocupacional	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 4.183,20	R\$ 50.198,40
7	Serviços de Psicologia	2	Pessoa	1	Mês	R\$ 23.423,00	R\$ 281.076,00
8	Serviços de Analista do Comportamento	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 5.577,60	R\$ 66.931,20
9	Acompanhante Terapêutico	2	Pessoa	1	Mês	R\$ 10.756,50	R\$ 129.078,00
10	Agente de Portaria	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.522,50	R\$ 30.270,00
11	Recepcionista	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.510,00	R\$ 30.120,00
12	Diretor Geral	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 5.577,60	R\$ 66.931,20
13	Contador	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
14	Serviços Gerais	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.510,00	R\$ 30.120,00
15	Coordenador Administrativo	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 5.577,60	R\$ 66.931,20
16	Enfermeiro	1				R\$ 3.024,00	R\$ 36.288,00
17	Professor de Música ou Educador Físico	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 3.024,00	R\$ 36.288,00
	Subtotal						R\$ 1.053.800,00

FLS

10
SERIES



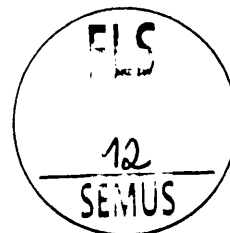
	Total global	R\$ 1.200.000,00
--	--------------	------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

	Total R\$	Concedente R\$
Natureza da despesa		
Material de consumo	R\$ 106.200,00	R\$ 106.200,00
Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.093.800,00	R\$ 1.093.800,00
Total Geral		R\$ 1.200.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



8. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

Imperatriz, 05/10/2025

LOCAL E DATA

Ester Cristina da Silva Souza
Presidente AFAGAI
CPF: 031.715.873-27

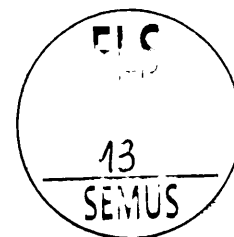
Ester Cristina da Silva Souza
Presidente da AFAGAI

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO CONCEDENTE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

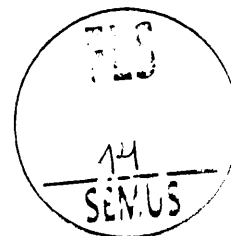
Eu, Ester Cristina da Silva Souza, CPF N.º 031.715.873-27, DECLARO, para fins de formalização de Convênio, que a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo de Imperatriz - AFAGAI, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 40.034.103/0001-97, situado(a) à Rua Sergipe nº1529, bairro Santa Rita, CEP 65919-180, Imperatriz- Maranhão, apresenta capacidade técnica, física e operacional e financeira para o desenvolvimento do projeto, considerando as experiências adquiridas ao longo dos sete anos de existência da Associação, trabalhando em prol da promoção da saúde e do direito dos autistas.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades, projeto e ações, realizadas nos **últimos três anos**, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Imperatriz, 05/10/2025.

Ester Cristina da Silva Souza
Presidente AFAGAI
CPF 031.715.873-27

.....
Ester Cristina da Silva Souza
Presidente da AFAGAI



Informações Complementares

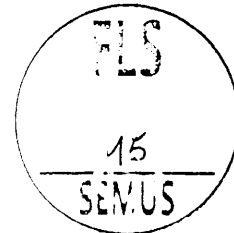
I- FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

A Associação dos familiares e amigos de pessoas com autismo de Imperatriz (AFAGAI), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, fundada em 2016 e com foro na Comarca de Imperatriz- MA.

II- OBJETIVOS

AAFAGAI tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012, e ainda:

- Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- Oferecer um atendimento multidisciplinar para pessoas com autismo em idade escolar, que inclua tanto suporte técnico ao ensino regular onde elas estejam matriculadas quanto serviços terapêuticos especializados;
- Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;



- Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento das pessoas com autismo;

- Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do município de Imperatriz e região, por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

- Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AFAGAI;

- Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos públicos e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange o cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

- Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce do Transtorno no Espectro do Autismo, através da propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

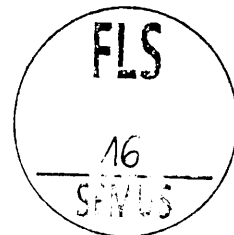
- Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

- Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

- Estimular a organização de seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo pelas Instituições de Ensino Superior da cidade de Imperatriz;

- Oferecer assistência jurídica aos associados da entidade.

III- ORIGEM DOS RECURSOS.



A AFAGAI, realiza suas atividades com o recurso arrecadado pelas mensalidades de seus associados, além de apoio e parcerias de instituições privadas (pequenos comerciantes do bairro e pessoas físicas, doadores e contribuições de associados) bem como, por meio de emendas parlamentares.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO

Entidade: Associação dos familiares e amigos de pessoas com autismo de Imperatriz (AFAGAI)

CNPJ: 40.034.103/0001-97

Endereço: Rua Sergipe, nº1529, Bairro Santa Rita. CEP 65919-180.

Cidade/ UF: Imperatriz – MA

DDD/Telefone/ Celular: (99) 99138-4098

IV- COMPOSIÇÃO da ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Ester Cristina da Silva Souza

Cargo: Presidente

CPF: 031.715.873-27

Silvana dos Santos Costa

Cargo: Vice – Presidente

CPF: 969.317.523-91

Mariana Matos Silva

Cargo: Secretária

CPF: 039.482.523-35

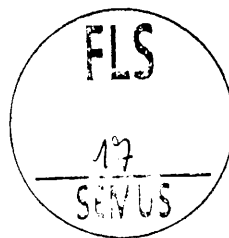
Maria Alves de Lima Santos

Cargo: Tesoureiro

CPF: 010.650.163-10

VI- INFRAESTRUTURA

- a) Os serviços prestados são desenvolvidos na sede da AFAGAI, localizada na rua Sergipe, nº 1529, bairro Santa Rita, CEP 65919-180 em Imperatriz



– MA. A sede possui uma área de 1000 metros quadrados e conta com 8 salas para atendimento, área de convivência e espaço para recreação e lazer.

VII- IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS.

A) Projeto Cuidando de quem cuida

Local: Rua Sergipe, nº 1529

Bairro: Santa Rita

CEP: 65919-180 Imperatriz-MA

Origem do Recurso: Doações e mensalidade dos associados

Alvo: Associados e pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Imperatriz - MA

Atendimentos de: + de 5.000 atendimentos

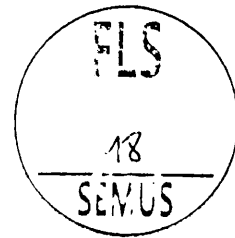
Coordenação Geral do projeto: Ester Cristina Silva Souza

Apresentação

“Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto abrange mais que um momento de atenção, zelo e desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilidade e envolvimento afetivo com o outro” (Leonardo Boff).

O sofrimento físico e mental inerente aos desafios no cuidado de uma pessoa autista é comum a todos que vivenciam essa experiência. Quem está em contato íntimo com o paciente e sua família no cotidiano sofre as pressões e tensões da assistência no cuidado. Diante das ansiedades que surgem que atitudes tomamos? Como lidamos com o nosso sentimento de impotência frente a prognósticos reservados?

Pensando nessa problemática nasceu o projeto "Cuidando de quem cuida", que visa proporcionar momentos únicos de confraternização e lazer para pais e cuidadores de crianças com autismo. Reconhecendo a importância do cuidado



e apoio dedicado a essas famílias, nosso evento é projetado para uma experiência inclusiva e adaptada, permitindo que pais e filhos autistas desfrutem de momentos especiais.

1) SERVIÇOS OFERECIDOS

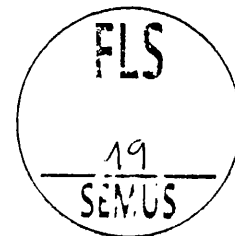
- Esporte e lazer: Realização de torneios de futebol, além de disponibilização de espaços de convivência e piscinas para que familiares, cuidadores e crianças possam desfrutar de momentos agradáveis.
- Dinâmicas e palestras sobre autocuidado: As apresentações de palestras para que os familiares saibam como manter-se bem frente às situações estressantes vivenciadas no cuidado da pessoa com TEA, e que possam contribuir direta ou indiretamente sobre as atividades assistenciais.
- Embelezamento: Disponibilização de serviços de cabelereiros, manicure e pedicure e massagens relaxantes.
- Grupos de terapia: Receber a notícia de um familiar com TEA pode ser desafiador para algumas pessoas, e receber acolhimento, suporte emocional, além de outras informações, ajuda os pais a compreenderem os comportamentos da pessoa com TEA, e ajuda-los a estimular o desenvolvimento de suas crianças.
- Sessões de cinema: Crianças e seus familiares são convidadas a assistir às sessões de cinema gratuitas, e adaptadas às necessidades deste público.

2) PÚBLICO ALVO.

O projeto Cuidando de quem cuida, atende os membros da AFAGAI e a comunidade em geral, **de forma gratuita e sem discriminação.**

3) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

O projeto, tem a capacidade variada de atendimento, a depender de cada edição, atendendo por ano a média de 1200 pessoas. A medida que aumentam o



número de pacientes diagnosticados a procura pelos serviços oferecidos pelo projeto também aumenta, no entanto as dificuldades financeiras são substanciais. Por este motivo, o projeto **opera no limite** da sua capacidade de atendimento, por conta do orçamento limitado, necessitando de maiores investimentos na área.

4) RECURSOS UTILIZADOS.

O trabalho realizado pela AFAGAI constitui-se de recursos oriundos do pagamento de mensalidades dos associados, e principalmente das parcerias com os mais diversos setores da sociedade, que possibilitam o apoio que a instituição dispõe a proporcionar ao paciente que precisa de tratamento em Imperatriz.

A AFAGAI também busca parcerias com o intuito de angariar recursos para manter o trabalho desenvolvido. O financiamento também é pleiteado na esfera estadual, municipal, empresas públicas e privadas, fundações, instituições de origem religiosa e de recursos individuais.

5) RECURSOS HUMANOS.

Esse projeto conta com a colaboração de 20 pessoas, dentre eles cozinheiras, recreadoras, psicólogas, manicures e cabelereiras, todas prestando trabalho voluntário por meio de parcerias.

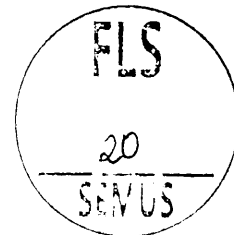
6) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.

O projeto cuidando de quem cuida, atende a população do de Imperatriz - MA e Adjacências.

7) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

O projeto é desenvolvido com periodicidade mensal, sendo a data definida e divulgada antecipadamente para seus beneficiários e comunidade em geral.

8) RESULTADOS OBTIDOS.



Por meio da realização do projeto as crianças com TEA e seus familiares têm acesso à informações, cuidados, esporte e lazer. Esses momentos recuperam a saúde mental e a dignidade à essa população que muitas vezes não tem outra forma de obtê-las.

9) AVALIAÇÃO

Periodicamente os trabalhos realizados são avaliados para realização de possíveis ajustes e melhorias nos serviços prestados pela AFAGAI, por meio das ações:

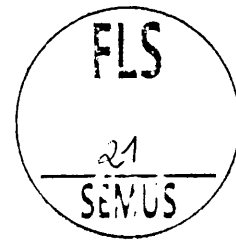
- Monitoramento da satisfação do usuário por meio de pesquisas de satisfação.
- Implementação do Serviço de Ouvidoria com recebimento de queixas/sugestões por meio de site/e-mail/telefone.
- Realização a partir dos resultados das pesquisas de satisfação, medidas de melhoria e adequação dos serviços prestados.

10) CONCLUSÃO.

O **Projeto Cuidando de quem cuida, prestado pela AFAGAI**, oferece diversas atividades sociais ao longo de sua existência, sempre preocupado em proporcionar melhoria da qualidade de vida aos seus beneficiados

B) AFAGO - TEA

- **Local:** Rua Sergipe, nº 1529
- **Bairro:** Santa Rita
- **CEP:** 65919-180 – Imperatriz-MA
- **Origem do Recurso:** Emenda parlamentar
- **Alvo:** Crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares
- **Atendimentos:** Atualmente 120 crianças em acompanhamento regular, beneficiando também seus familiares



- **Coordenação Geral do Projeto:** Ester Cristina Silva Souza

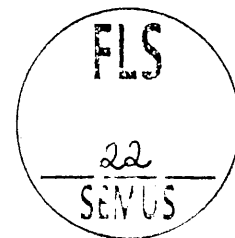
Apresentação

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda um conjunto de cuidados especializados para promover o desenvolvimento das crianças e a qualidade de vida das famílias. O projeto AFAGO -TEA foi criado com o objetivo de ofertar atendimentos multidisciplinares fundamentados em práticas baseadas em evidências, possibilitando avanços significativos em áreas como comunicação, interação social, habilidades cognitivas e autonomia.

A iniciativa representa um marco para a cidade de Imperatriz, que não dispõe de serviços públicos estruturados em análise do comportamento aplicada (ABA) ou em terapias multidisciplinares contínuas. Nesse sentido, o projeto se estabelece como uma alternativa inclusiva, gratuita e essencial para o desenvolvimento das crianças autistas e para o fortalecimento da rede de apoio às famílias.

1) Serviços Oferecidos

- **Psicologia:** apoio clínico e terapêutico individual e em grupo, com foco no desenvolvimento socioemocional e comportamental.
- **Psicopedagogia:** estímulo às habilidades cognitivas e escolares, visando aprendizagem e inclusão educacional.
- **Terapia Ocupacional:** desenvolvimento da autonomia nas atividades da vida diária e estimulação da coordenação motora fina e ampla.
- **Fonoaudiologia:** intervenção na comunicação verbal e não verbal, linguagem e alimentação.
- **Acompanhamento Terapêutico (AT):** suporte individualizado às crianças em diferentes contextos (clínica, escola, comunidade), auxiliando



na generalização das habilidades adquiridas em terapia e garantindo maior autonomia nas atividades cotidianas.

- **Atividades de apoio às famílias:** Grupos de mães, rodas de conversa, orientações sobre estratégias de estimulação em casa e suporte psicossocial.

2) Público-Alvo

O projeto atende **120 crianças com TEA** de Imperatriz-MA, além de seus familiares, que participam ativamente do processo de acompanhamento e orientação.

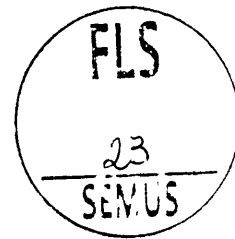
3) Capacidade de Atendimento

Atualmente, a capacidade instalada do projeto permite atender 120 crianças de forma contínua. A demanda, entretanto, é crescente, e há lista de espera de famílias que necessitam dos serviços. A ampliação da capacidade depende da expansão de recursos financeiros e humanos.

4) Recursos Utilizados

Os atendimentos são viabilizados por meio de **recursos de emendas parlamentares**. Esses recursos asseguram tanto a prestação dos serviços terapêuticos quanto a aquisição de materiais de consumo, incluindo recursos pedagógicos, materiais de expediente, gêneros alimentícios ofertados diariamente às famílias e produtos de limpeza para a manutenção da clínica.

5) Recursos Humanos



O projeto conta com equipe multidisciplinar composta por **psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e acompanhantes terapêuticos (ATs)**, além de profissionais de apoio administrativo e voluntários que colaboram na organização das atividades e acolhimento das famílias.

6) Abrangência Territorial

O projeto atende prioritariamente a população de Imperatriz-MA.

7) Horário de Funcionamento

Os atendimentos terapêuticos ocorrem de segunda a sábado, em turnos matutino e vespertino, conforme agendamento individualizado por criança.

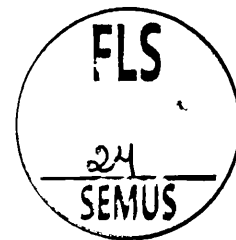
8) Resultados Obtidos

Com a implementação do projeto, observam-se avanços significativos no desenvolvimento das crianças, tanto em aspectos de comunicação e socialização, quanto em autonomia e desempenho escolar. Além disso, o suporte oferecido às famílias contribui para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento dos vínculos familiares.

9) Avaliação

O projeto realiza avaliação contínua das atividades por meio de:

- Relatórios técnicos individuais de cada criança;
- Reuniões periódicas de equipe multiprofissional para ajustes nas estratégias;



- Pesquisas de satisfação junto às famílias atendidas;
- Monitoramento da execução financeira e prestação de contas dos recursos aplicados.

10) Conclusão

O projeto AFAGO - TEA representa um avanço concreto na oferta de serviços especializados em Imperatriz e região. Através de atendimentos multidisciplinares e da atuação dos acompanhantes terapêuticos, promove desenvolvimento, inclusão e qualidade de vida, fortalecendo não apenas as crianças atendidas, mas também suas famílias e a comunidade em geral.

Imperatriz, 05/10/2025.

Ester Cristina da Silva Souza
Presidente AFAGAI
CPF: 031.715.873-27

Ester Cristina da Silva Souza
Presidente da AFAGAI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.034.103/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFAGAI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.92-9-03 - Ensino de música 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1529	COMPLEMENTO *****
CEP 65.919-180	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		TELEFONE (99) 8125-5515
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFAGAIAUTISMO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2025 às 16:38:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA 2023/2025
DA ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM
AUTISMO DE IMPERATRIZ- AFAGAI
CNPJ: 40.034.103/0001-97**

Aos 30 de setembro de dois mil e vinte e três a assembléia geral da AFAGAI (ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ) reunidos sobre a convocação do edital de convocação de assembléia geral ordinária para eleição e posse da nova diretoria executiva 2023/2025 às 15h30min realizada na sede da associação fora realizado a primeira conferência de quórum e não havendo suficiente, resta a segunda convocação a ser realizada às 16h00min conforme o artigo 23 do estatuto.

Presentes: Jordana Yla A. Soares, Adhemar Freitas Jr, Ester Cristina da Silva Souza, Maria Alves de Lima Santos, Maria Jose Almeida Ferreira, Marcia Tatiella Coelho Torres, Edilson Alves da Silva, Hellen Lacerda, Silvana dos Santos Costa, Vanilcy Santos Carvalho.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS SANDRA DE ASSIS LIMA - Titular
CNPJ: 07.080.827/0001-08 - 08080808
RUA ODOFREDO VIANA, 530, CENTRO, CEP: 65000100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB N° 18676 E REGISTRO SOB N.º 5516
Livro: 183 Folha: 119. IMPERATRIZ-MA, 01/02/2024.

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS - Reescrevente Autorizada
Emol: 81,96 FISC: 2,45 FERR: 3,27 FADDF: 3,27 Total: 90,95
Selo: REGISTRO299004QLK4531103RR93-Consulte em selo.tjma.jus.br

FLS

27

SERVUS



**ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA 2023/2025
DA ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM
AUTISMO DE IMPERATRIZ- AFAGAI
CNPJ: 40.034.103/0001-97**

Aos 30 de setembro de dois mil e vinte e três a assembléia geral da **AFAGAI** reunida em segunda convocação do edital de convocação de assembléia geral ordinária para eleição e posse da diretoria executiva **2023/2025** às 16h00min na sede da associação localizada na Avenida Santa Tereza, Numero 953, Bairro: Centro, Imperatriz - MA.

Conforme edital, a comissão eleitoral recebeu até a data 25 de setembro de dois mil e vinte e três somente uma chapa, assim identificada:

Presidente: Ester Cristina da Silva Souza

Vice presidente: Silvana dos Santos Costa

Secretaria: Jordana Yla Assunção Soares

Tesoureira: Maria Alves de Lima Santos

Deste modo a comissão eleitoral verificou se os acima identificados estão aptos a concorrer aos cargos supracitados, estando todos positivos e adimplentes conforme tesouraria da **AFAGAI**, que aqui declara Ass.: Maria Alves Lima Santos e comissão eleitoral.

Realizado a votação por aclamação dos associados presentes, votando na chapa escrita sem oposição a comissão eleitoral declaram eleitos e por este mesmo ato, dá posse.

Junta - se esta ata toda documentação enviada à comissão eleitoral para os devidos fins.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRACAS SANDOZA DE AQUINO LIMA - Titular
CNPJ: 27.900.227/0001-86 - CNES: 268900
RUA DOGOFREDO VIANA, 220, CENTRO, CEP: 55001-000, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB N° 18476 E REGISTRO SOB N° 5516
Livro: 103 Folha: 119. IMPERATRIZ-MA, 01/02/2024.

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS - Secretário Interimado
Esel: 81,06 FPERC: 2,45 FPERM: 3,27 FADSP: 3,27 Total: 90,95
Selo: REGISTRO299004QLK4831135RFP93-Consulta em selo.tjma.jus.br

FLS

28

Por se verdade os presentes assinam:

Jordana Yla Assunção Soares, Adhemar A. de Freitas Jr, Maria Alves de Lima Santos, Silvana dos Santos Costa, Ester Cristina da Silva Souza, Vanney Sanytos Carvalho, Herlanny Nascimento Lima Araujo, Hellen Lacerda, Edilson Alves, Maria Jose Almeida Ferreira, Marcia Tatiella Coelho Torres, Fabio Silva Maciel.

Presidente (a): Ester Cristina da Silva Souza
CPF: 031.715.873-27 RG: 028470602004-9

Vice Presidente (a): Silvana dos Santos Costa
CPF: 969.317.523-91 RG: 000103182698-7

Secretário (a): Jordana Yla A. Soares
CPF: 030.108.783-03 RG: 017082282001-6

Tesoureiro (a): Maria Alves de Lima Santos
CPF: 010.650.163-10 RG: 000117777399-3

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100

Poder Judiciário TJMA Selo: REC FIR029900CNX47TUS2Q7PGJ84, 13/12/2023 16:17:42, Ato: 13.17.2, Parte(s): ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA, Rec Firma Semelhança, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Rome Gonçalves de Carvalho
Tabelião Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100

Poder Judiciário TJMA Selo: REC FIR029900H6XTILL707HF8902, 13/12/2023 16:18:50, Ato: 13.17.2, Parte(s): SILVANA DOS SANTOS COSTA, Rec Firma Autenticidade, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Rome Gonçalves de Carvalho
Tabelião Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100

Poder Judiciário TJMA Selo: REC FIR029900F1A25CLF3USRAK96, 13/12/2023 16:17:18, Ato: 13.17.2, Parte(s): JORDANA YLA ASSUNÇÃO SOARES, Rec Firma Semelhança, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Rome Gonçalves de Carvalho
Tabelião Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100

Poder Judiciário TJMA Selo: REC FIR029900FAPELNCIAKYN29, 13/12/2023 16:18:34, Ato: 13.17.2, Parte(s): MARIA ALVES DE LIMA SANTOS, Rec Firma Semelhança, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

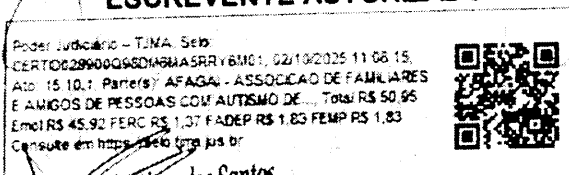
Rome Gonçalves de Carvalho
Tabelião Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

FLS
29
SEMIUS

~~Pendo Ricardo Alves dos Santos~~
~~Escrevente Autorizado~~
~~Ofício Extrajudicial~~
~~Imperatriz-MA~~

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Scrivente Autorizado
do Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

ATA DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede da Associação de familiares e amigos de pessoas com autismo de Imperatriz - AFAGAI, às 9h para tratar de assuntos referentes a atualização do estatuto da AFAGAI.

A reunião foi iniciada pela vice-presidente, Silvana Santos, explanando as demandas debatidas na reunião.

Em seguida, houve a leitura do Estatuto pela membra Sabrina Barbosa, e em seguida, a presidente Ester Cristina, foi pontuando alguns itens que serão alterados no estatuto, tendo Silvana Santos explicando os motivos das alterações propostas nesta reunião. O primeiro item discutido se refere a inclusão de mais ações que poderão ser praticadas pela AFAGAI. O segundo item trata da capacidade jurídica da associação, que, de acordo com a nova alteração, passará a poder atuar legalmente no pleito de ações civis públicas na defesa dos direitos das pessoas com autismo. O quarto item, que foi acrescentado no estatuto, o artigo 3º, inciso 7º ao 9º, trata da capacidade da associação de entrar, diretamente com ações judiciais, sem necessitar de terceiros para tal ato. O quarto item discutido foi sobre a possibilidade da AFAGAI de organizar extensões dela, de acordo com a necessidade, tendo essas novas unidades, regimentos internos próprios.

O quinto item, trata da inclusão do estatuto, a capacitação da AFAGAI de participar de federações nacionais e internacionais, que tenham como finalidade a proteção de pessoas com deficiência.

Foi proposto, a alteração no cap. V do estatuto, no artigo 22º, que inclui no mesmo o Conselho Fiscal, que não havia no estatuto em vigência. Ainda no cap. V foi acrescentado também na sessão I, no artigo 25º a possibilidade das reuniões e assembleias serem realizadas de forma híbrida, ou seja, de forma presencial ou remota, para facilitar a participação do maior número possível de pessoas. O próximo item discutido foi a alteração na sessão II, artigo 27º, inciso 1º, que aumenta para 3 anos o mandato dos membros da diretoria, que atualmente são de 2 anos. Continuando, apresentou a inclusão do inciso 4º que determina que para a concorrência aos cargos de diretoria, é necessário que os membros interessados tenham no mínimo 1 ano de associado. Foi discutido sobre as atribuições do conselho fiscal da associação, que não há no estatuto vigente, e passará a fazer parte dele, a partir da aprovação das alterações propostas. Em seguida houve a aprovação de todas as alterações e inclusões propostas no estatuto, por todos os membros presentes.

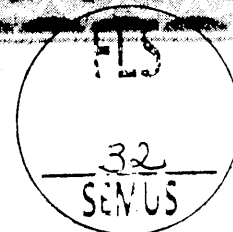
Associação dos Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo de Imperatriz- AFAGAI
Rua Sergipe, nº 1529 Bairro Santa Rita - Imperatriz-Ma
CNPJ 40.034.103/0001-97
Fone: (99) 99155-9276

Pinto Ricardo Alves dos Santos
Assessoria Autonzando
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



Finalizada a Assembleia às 11:40.

Maria da Sousa Gomes
 Tanley Santos Carvalho
 Gibsony Lima Arruira Sá
 Janaina Silva Melo
 Carla Jordana Rios de Sousa Carvalho
 Maria José Almeida Ferreira
 Edilson Alvar do Silva
 Adhemar Fz,
 Laiza Leal
 Maria Alves de Lima Santos
 Geolani Sales Silva Sousa
 Ester Cristina da Silva Souza
 Silvana do Santos Costa



CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que o presente ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ - AFAGAI. Foi registrado em Pessoas Jurídicas no Livro A-118, Fls: 41 A 49 FVº; Registro sob nº 6361 e Protocolado sob nº 19521 na data 02 de Outubro de 2025, nesta Serventia do 4º Ofício de Imperatriz- MA. O referido é verdade e dou fé. Eu (aa), **PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO** do Cartório do 4º Ofício Extrajudicial _____ que digitei e subscrevo.

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

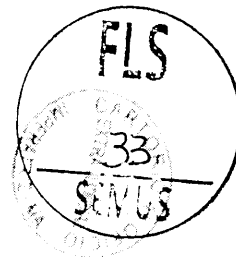
Imperatriz – MA, 02 de Outubro de 2025.

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA
PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Poder Judiciário – TJMA, Selo
CERTIDÃO 029900/2025/0001-86, 02/10/2025 12:21:04, Ato
15.10.1, Partes: RAJA PRITO DA SILVA, ESTER CRISTINA DA
SILVA SOUZA, MARIA ALVES D., Total R\$ 50,95 Emol R\$
45,82 FERC R\$ 1,37 FAGE R\$ 1,83 FEMP R\$ 1,80 Consulte em
<https://sede.tjma.jus.br>



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



Procurador Alvaro dos Santos
Escritório Autorizado
de Oitivas e Interdições
Imperatriz/MA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE

FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ – AFAGAI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A Associação dos familiares e amigos de pessoas com autismo de Imperatriz (AFAGAI), fundada em 02 de fevereiro de 2017, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, **de caráter educacional, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo** com sede na rua Sergipe, 1529, bairro Santa Rita na cidade de Imperatriz/ MA.

Parágrafo único: A Associação dos familiares e amigos de pessoas com autismo de Imperatriz- AFAGAI, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pela lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Art. 2º -A Associação será regulamentada nesse Estatuto tendo como área de abrangência a zona urbana e rural da cidade de Imperatriz/MA.

CAPÍTULO II

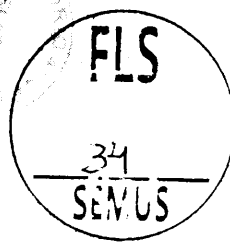
DA FINALIDADE

Art. 3º- A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e ainda:

- I- Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II- Oferecer serviços terapêuticos especializados e multidisciplinares para pessoas com autismo;
- III- Promover, incentivar e realizar atividades esportivas, culturais, educacionais e artísticas, incluindo oficinas, cursos, suporte técnico ao ensino, apresentações, festivais, produção

Paula Ricardo Alves dos Santos
Presidente do Conselho
Administrativo
e do Conselho
Fiscal da Associação
Imperatriz

social e cultural de pessoas com autismo e seus familiares.



- IV- Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais e especializados.
- V- Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo;
- VI- Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do município de Imperatriz e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII- Desenvolver estudos e/ou pesquisas com finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;
- VIII- Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AFAGAI;
- IX- Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos públicos e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X- Elaborar programa de orientação visando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI- Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII- Interagir junto às organizações de saúde, educação e assistência social no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XIII- Estimular a organização de seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo pelas Instituições de Ensino Superior da cidade de Imperatriz;
- XIV- Oferecer assistência jurídica aos associados da entidade;
- XV- Promoção da proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, em atenção aos direitos dos autistas;
- XVI- Prestar cursos técnicos, cursos livres, de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins para atender aos associados e aos profissionais de áreas de cuidado assistencial, jurídica e saúde das pessoas com deficiência;

[Handwritten signature]

Pedro Ricardo Alves dos Santos
Intervento Autorizado
em Obra Extrajudicial
em 11/11/2011

XVII- Incumbência atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XVIII- A representação, judicial ou extrajudicial, de seus filiados.

Art. 4º - A Associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

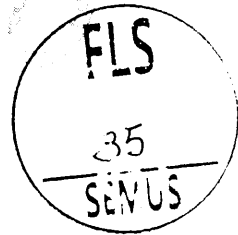
- I- Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;
- II- Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição de remuneração de qualquer natureza;
- III- Não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e do conselho fiscal da instituição;
- IV- Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional;

Art. 5º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 6º - A Associação manterá departamento e/ou comissões na forma que dispuser o Regime Interno.

Art. 7º - A Associação reger-se á pelo presente Estatuto e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas extensões, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos aprovado pela diretoria.

Art. 8º - A Associação poderá constituir ou participar de Federações nacionais, internacionais ou firmar parcerias com outras associações que tenham a pessoa com deficiência como finalidade e objetivo de proteção.

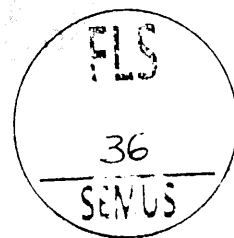


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Profa. Renata Alves dos Santos
Supervento Autismo e
Políticas Educacionais
Imperatriz, MA

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL SESSÃO I DOS ASSOCIADOS



Art. 9º - Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou residentes em Imperatriz, MA, que desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação dos Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo de Imperatriz - AFAGAI.

Art. 10º - A Associação mantém as categorias de Associados:

- I- FUNDADORES- Todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;
- II- CONTRIBUINTES- Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, que contribuem financeiramente com a manutenção da AFAGAI, na forma de Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;
- III- BENEMÉRITOS- Pessoas Físicas e ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AFAGAI ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AFAGAI.

Parágrafo Único- Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11º - A admissão do associado dar-se á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referenda pela Diretoria em reunião ordinária.

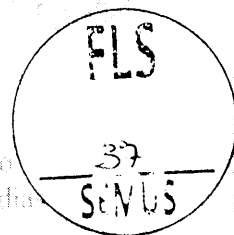
Art. 12º- O desligamento do associado ocorrerá.

- I- Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e ou falência, na forma da lei;
- II- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

[Handwritten signature]

- (1) Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo Único- O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, contado da ciência de sua exclusão.



SESSÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13º - São direitos dos associados:

- I- Participar das atividades promovidas pela associação;
- II- Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III- Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV- Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V- Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI- Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 14º- são deveres dos associados:

- I- Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II- Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III- Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV- Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria;
- V- Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI- Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII- Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

Paulo Roberto Alves dos Santos
Presidente Autorizado
4. Oficina E. da. municipal
Imperatriz-MA

- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando deste fizer parte.

Art. 15º- Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I- Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II- Deixarem de exercer as atividades;
- III- Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

Parágrafo Único: Os associados que deixarem de realizar os pagamentos das mensalidades no prazo de 12 (doze) meses e após a notificação por edital publicado nos meios de comunicação da associação poderão ser excluídos.

§ 1º- Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º- Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e II, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um conselho fiscal e um associado que não faça parte Comissão diretora ou do Conselho fiscal, e que, nenhum dos três membros tenham qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º- Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à comissão diretora e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

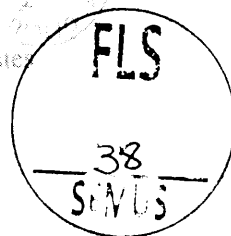
§ 5º - Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 16º- A Associação não distribui entre associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único: Os associados e diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 17º- O Associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com a importância superior àquela.

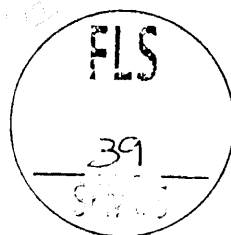


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata 527/2010 - Atividade Social
Poderes Delegados
e Delegados
e Delegados

Art. 18º - O Associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 12 (doze) meses será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 19º - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro social.

Art. 20º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta a aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único: Os bens imóveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

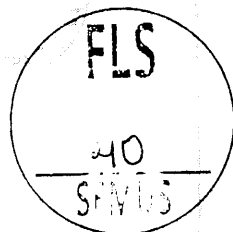
Art. 21º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I- Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III- Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV- Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V- Contribuições espontâneas dos associados;
- VI- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII- Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII- Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- IX- Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

- X Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

Ata do 2º Encontro Almo das Sínies
Escritório Autônomo
4º Ofício Extraordinário
Imperatriz-MA

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA



Art. 22º - São órgãos da administração da Associação.

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24º - A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados, sendo dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 25º - O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de voltar em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

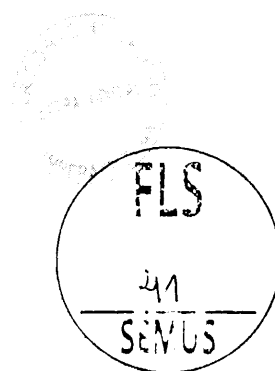
1º. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral

2º. Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata. A segunda convocação será instalada a assembleia geral com o quórum dos presentes.

3º. As reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, de forma presencial e remota, utilizando meios digitais para reuniões ao vivo, sendo considerado as ferramentas google meet, whatsapp entre outros a serem disponibilizados pela diretoria, devendo este espaço digital ser ofertado a todos que assim desejarem.

Art. 26º - É competência exclusiva da Assembleia:

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritório Autônomo
e Ofício Extrajudicial
Imperatriz, MA



- I- Eleger a Diretoria;
- II- Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria;
- III- Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- IV- Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- V- Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VI- Aprovar orçamento da associação;
- VII- Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;
- VIII- Destituir os administradores;

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 27º - Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

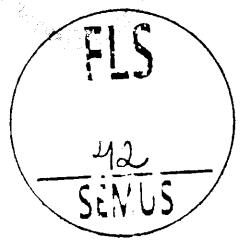
§2º - Os membros que se encontram exercendo os cargos Diretoria na aprovação deste Estatuto serão denominados Diretoria provisória e permanecerão no máximo até 06 (seis) meses no mandato, até que se possa convocar as eleições.

§3º - Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

§4º - Para concorrer aos cargos da diretoria precisa ter mais de 01 (um) ano na associação.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

Paulo Ricardo Alves das Neves
Ex-convicto Autorizado
do Ofício Extrajudicial
nº 100

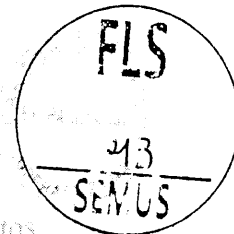


- I- Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II- Desenvolver o programa de atividades da associação;
- III- Estabelecer os regulamentos e o regime interno;
- IV- Decidir sobre medidas administrativas;
- V- Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI- Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII- Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII- Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX- Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X- Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI- Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 29º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II- Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestação de contas e as de eleição dos membros da diretoria;
- IV- Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V- Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI- Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

[Handwritten signature]



Art. 30º- Compete ao Vice-presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II- Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 31º- Compete ao Secretário:

- I- Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III- Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida dentro de suas funções;
- IV- Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI- Promover e organizar as reuniões sociais;
- VII- Promover campanhas para admissão de sócios;
- VIII- Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- IX- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- X- Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 32º- Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

trazer todos os livros em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da
legislação.

- VI- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

SESSÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 33º- O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 1 (um) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 34º- São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de

contas;

b) o balancete;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente as atividades da Associação e sua situação

econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

FLS

45
SÉVUS

~~Prado Afonso Alves da Silva~~
~~Escritório Autorizado~~
~~4º Ofício Extrajudicial~~
~~Registral~~

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - A eleição será realizada no mês de setembro, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria, na seguinte forma:

- I- A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral com 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II- Não será permitido o voto por procuração;
- III- Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 36º - A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o qual será veiculado nos meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônicos (e-mail) e outros.

Parágrafo Único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 37º - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até 03 (três) dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I- Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II- No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para tanto;
- III- Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito;

Parágrafo Único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com no mínimo 6 (seis) meses com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 38º - No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de votos por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo Único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Povão Ricardo Alves dos Santos
Secretário Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Tribunal de MA

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus endostrados.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 40º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados a entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 42º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Assinatura dos responsáveis que compõe a diretoria da AFAGAL.

Presidente: Estevão Oliveira da Silva

Vice-Presidente: Silvana dos Santos

Secretária(a): Marlene Mota Silva

Tesoureiro(a): Marcelo da Silva

Advogado: Jaeger Porto da Silva
CAB/MA 12.962

[illegible]

Marcelo Filipe Menezes Souza
Esprevente Autorizado
Código Extrajudicial
Imobiliária - MA

CAPTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRACAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ 07.000.227/0001-88 - CENS 028900
RUA GODOFREDO VIANA 620 CENTRO CEP 65900-100 IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - PROTOCOLADO SOB N
 123456789 - Livro A 118 - Folha 41 - IMPERATRIZ - MA - 02/10/2025

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

JO RICHARDO ALVES DOS SANTOS-Escrevente Autorizado
138 51 FERC 1,09 FEMP 1,46 FADEP 1,46 Total: 40,52 CPB
PRENOT02990083GWBVD29DFJUA91-Consulte em sio.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ 07.000.227/0001-80 - CDS 028900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP. 65900-130, IMPERATRIZ-MA

INSTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - PROTOCOLADO SOB N
INSTRUMENTO SOB N 16351 LIVRO A 118 Folha 41. IMPERATRIZ-MA. 02/10/2025.

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autuizado
1º Ofcio Extrajudicial
Imperatriz-MA

ILDO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escritvante Autorizado
Nº 94.72 FERC 2.72 FEMP 3.68 FADEB 3.68 Total:104.80 OP 9
ARQUN0289006 DVTY2V1N00AJC21-Consulte em sele.tima.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabelião
CNPJ 07.030.227/0001-86 - CDS 028900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP 66600-000, IMPERATRIZ-MA

INSTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO 309 N
INSTRADO 309 N - 5361 Livro 4 118 Folha 41 IMPERATRIZ-MA. 02/10/2015

~~Paulo Ricardo Alves dos Santos~~
~~Escrivente Autorizado~~
~~4º Ofício Extrajudicial~~
~~Imperatriz-MA~~

RG RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escrivante Autorizado
119610 PERC 0,38 FEMP 7,84 FACER 7,84 Total 217,65 OF 8
REGCO40286005AXQVZ4EIMLUQ02-Consulte em seu time juiz br

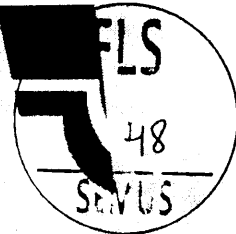
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AQUILA LIMA - Tábua
CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNE: 023900
RUA GODOFREDO VIANA 520 CENTRO, CEP: 65900100, IMPERATRIZ-MA

INSTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PROTOCOLADO SOB N.º
15790 SOB N.º 5581 Livro A 118 Folha 41 IMPERATRIZ, MA 02/10/2025

Ruy de Alencar Alves dos Santos
 Escrevente Autorizado
 4º Ofício Extrajudicial
 Imperatriz-MA

R.O RICARDO ALVES DOS SANTOS Escrivão Autorizado
N.º 10016 FERC 1.07 TEMP 3 MO FADEP 98 Total 11154 DPB
1-FFGGCNGZ8RQGWCCGZ1Z88BJ42-Consulte em: www.dma.gov.br

Yago Ricardo Aires dos Santos
Escritor e Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



5832



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

IMPERATRIZ - MA

Nº 648/25-JO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AU

CNPJ OU CPF: 40.034.103/0001-97

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 1529 - SANTA RITA

NOME DE FANTASIA: AFAGAI

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atendimento ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme prevê o artigo(s) 1º da Lei Municipal nº 1.455, de 29 de março de 2012, c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Larissa Ramos de Souza
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula 653061

Diretor de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde

OBS.:

VALIDADE: 31/12/2025

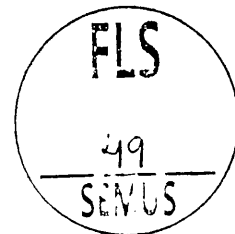
PAZ E PROGRESSO

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE
IMPERATRIZ
CNPJ: 40.034.103/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

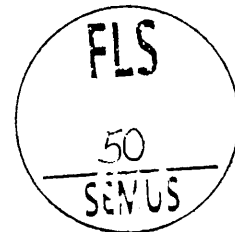
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:50:52 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **B9E4.EE46.68D2.96C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.034.103/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM ALTIS
Endereço: R SERGIPE 1529 / SANTA RITA / IMPERATRIZ / MA / 65919-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082821185578903919

Informação obtida em 12/09/2025 18:12:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.034.103/0001-97
Certidão nº: 53920462/2025
Expedição: 12/09/2025, às 18:13:43
Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.034.103/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

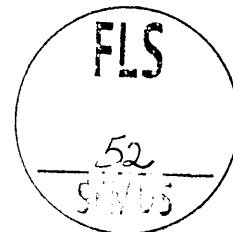
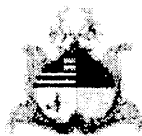
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 265996/25

Data da Certidão: 12/09/2025 18:01:59

CPF/CNPJ 40034103000197 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

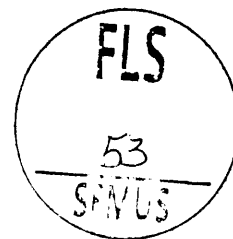
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/09/2025 18:01:59



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086190/25

Data da Certidão: 12/09/2025 18:05:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40034103000197

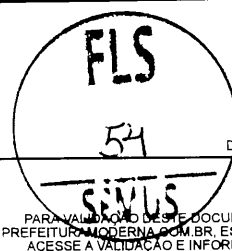
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/09/2025 18:05:27



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURA MODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº 0004023****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
428458825	ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM	40.034.103/0001-97

Endereço do Contribuinte

	ENDEREÇO	NÚMERO	
	RUA SERGIPE	1529	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
65919180	IMPERATRIZ - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
03171587327	ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA	ACOMPANHAMENTO REGULAR
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 12/09/2025**Data de Validade: 11/11/2025**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025

1996/2025

Insc. Municipal

428458825

CNPJ

40.034.103/0001-97

Data da Constituição

26/11/2020

Nome/Razão Social

ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ

Denominação Comercial

AFAGAI

Natureza Jurídica

399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Vinculação

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVC

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

8800600-SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Atividades Secundárias

9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9319199 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8592903 - ENSINO DE MUSICA

8520100 - ENSINO MEDIO

8513900 - ENSINO FUNDAMENTAL

8512100 - EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA

Data de Início

26/11/2020

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

SERGIPE

Complemento

Quadra

Bairro

SANTA RITA

Número

1529

Data de Cadastro

Validade

31/03/2026

Código de Autenticação

Y1DQ-9ATC

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 20/06/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

20/06/2025 12:15:31

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**Certidão Negativa**

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 18:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.034.103/0001-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.8D6D.3112.1725 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ**

CPF/CNPJ: **40.034.103/0001-97**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:46:22 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3MR1120925184622

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/09/2025 19:19:43

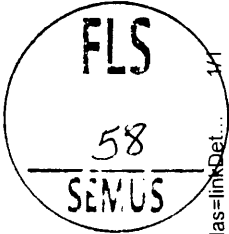
FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 06.158.455/0001-16

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/09/2025 19:18:55

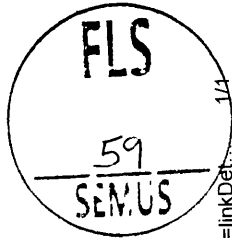
FILTROS APLICADOS:

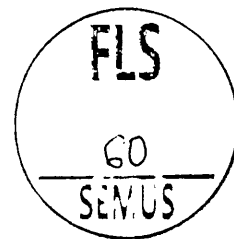
Busca Livre: 06.158.455/0001-16

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/09/2025

Nº da certidão: 12503202241

Data de validade: 12/11/2025

Código de Validação: 063282f1fa

NOME: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ

CNPJ: 40.034.103/0001-97

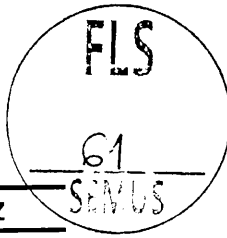
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ
AFAGAI
CNPJ 40.034.103/0001-97

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO DE 2024 da Associação dos Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo de Imperatriz, localizada na Rua Sergipe, Nº 1529, Bairro: Santa Rita, CEP - 65.919-180, na cidade de Imperatriz/MA, procedido nesta associação em 31 de Dezembro de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº **40.34.103/0001-97**.

Balança Patrimonial em 31 de Dezembro de 2024 (em Reais)			
ATIVO		PASSIVO	
Circulante			
Disponibilidades	185,43	Fornecedores	6.580,00
Banco Do Brasil	69.062,00	Contas a pagar	5.270,43
Banco Cora	800,57		
Quotas de Associados a receber	2.425,00		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	
72.473 00		11.850 43	
Não Circulante			
Realizavel a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
Cientes a Receber	0,00		
TOTAL DO REALIZAVEL L PRAZO		TOTAL DO EXIGIVEL L PRAZO	
0 00		0 00	
Permanente		Patrimonio Liquido	
Imobilizado		PL	
Moveis e Utensilios	3.280,00	Capital Social	0,00
Computadores e Periféricos	4.725,00	Lucros Acumulados	68.627,57
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	
8.005 00		68.627 57	
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO + PL	
80.478 00		80.478 00	

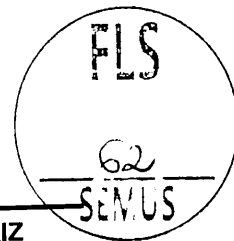
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais patrimonio Liquido importam em R\$ 80.478,00 (Oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

gov.br
Documento assinado digitalmente
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Data: 12/09/2025 19:15:12-0300
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ester Cristina da Silva Souza
CPF: 031.715.873-27
Presidente

ELTON DA SILVA E
SILVA:655262793
91
Assinado de forma digital por
ELTON DA SILVA E
SILVA:65526279391
Dados: 2025.09.12 18:51:41
-03'00'

Elton da Silva e Silva
CPF: 655.262.793-91
CRC MA 010953/O-8
Contabilista



ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ

AFAGAI

CNPJ 40.034.103/0001-97

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO DE 2024 da Associação dos Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo de Imperatriz, localizada na Rua Sergipe, Nº 1529, Bairro: Santa Rita, CEP - 65.919-180, na cidade de Imperatriz/MA, procedido nesta associação em 31 de Dezembro de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº **40.34.103/0001-97**,

DRE em 31 de Dezembro de 2024 (em Reais)

(+) Receita do estado do Maranhao	250.000,00
(+) Receita de associados	33.608,19

= RECEITA LIQUIDA 283.608,19

= LUCRO BRUTO 283.608,19

(-) Despesas administrativas	2.835,00
(-) Despesas serviços de saúde	213.402,24
(-) Despesas bancárias	343,38

= LUCRO OPERACIONAL 67.027,57

Receitas não Operacionais Liquidadas 0,00

= LUCRO ANTES DO IMPOSTO E CONTR SOCIAL 67.027,57

(-) Imp de Renda e Contr Social Corrente	0,00
(-) Imp de Renda e Contr Social Diferida	

= LUCRO LIQUIDO ANTES DA PART ADM 67.027,57

(-) Partição dos Funcionarios no LL

= LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO 67.027,57



Documento assinado digitalmente
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Data: 12/09/2025 19:12:37-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

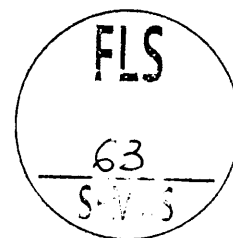
Ester Cristina da Silva Souza
CPF: 031.715.873-27
Presidente

Assinado de forma digital
por ELTON DA SILVA E
SILVA:6552627939
1
Dados: 2025.09.12
18:51:58 -03'00'

Elton da Silva e Silva
CPF: 655.262.793-91
CRC MA 010953/O-8
Contabilista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



DESPACHO

Ao
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Prezado(a) Sr.(a),

Venho por meio deste encaminhar o Ofício nº 215/2025 e seus anexos, para abertura de processo administrativo atinente a **celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz**, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Em seguida, encaminhe-se o processo para a Coordenação de Saúde Mental para emissão de Parecer Técnico e para o Setor de Auditoria, Avaliação e Controle para realização de visita e emissão de Relatório de Visita Técnica, no intuito de atestar a capacidade técnico-operacional das instalações da entidade e a compatibilidade com o objeto proposto; e para a Contabilidade para informação de dotação orçamentária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

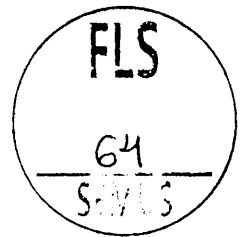
Imperatriz- MA, 06 de outubro de 2025.



Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



A
Coordenação de Saúde Mental
A/C: Patrício Francisco da Silva
Coordenador

Ao
Setor de Auditoria, Avaliação e Controle
A/C: Micaella Pereira Marinho
Coordenadora

Prezados,

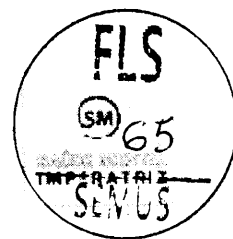
Considerando o pleito da **Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI** para celebração de convênio com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista, e o Despacho do Secretário Municipal de Saúde, encaminhamos o Ofício nº 215/2025 juntamente com o Plano de Trabalho apresentado pela referida instituição e seus anexos, para a emissão de Parecer Técnico e Relatório de Visita Técnica no intuito de atestar a capacidade técnico-operacional das instalações da entidade e a compatibilidade com o objeto proposto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Imperatriz- MA, 07 de outubro de 2025.


Luana Camila V. dos Santos
Gabinete
Mat. 854054

Luana Camila Viana dos Santos
Assessoria de Gabinete - SEMUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
REDE DE SAÚDE MENTAL DE IMPERATRIZ**

OFÍCIO N.º 156/2025 / RSM-ITZ

Imperatriz - MA, 10 de outubro de 2025.

Da: Rede de Saúde Mental de Imperatriz-MA
À: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA
Exmo. Sr. Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de convênio com clínica especializada para tratamento e acompanhamento de crianças com TEA

Prezado Senhor,

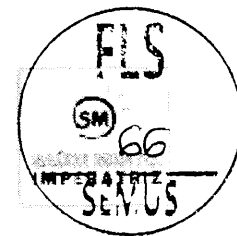
No instante em que o cumprimos, servimo-nos do presente para enviar o Parecer Técnico que trata da possibilidade de celebração de convênio com clínica especializada para tratamento e acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Imperatriz-MA.

Restrito ao exposto, elevamos votos de estima e consideração e nos colocamos ao dispor para os eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,


Patrício Francisco da Silva
Coordenador de Saúde Mental
Mat. 56.2262-1

Patrício Francisco da Silva
Coordenador de Saúde Mental
Matrícula: 56.2262-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
REDE DE SAÚDE MENTAL DE IMPERATRIZ**

**PARECER TÉCNICO – Possibilidade e necessidade de celebração de convênio
com clínica especializada para tratamento e acompanhamento de crianças com
Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

I. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar a possibilidade de celebração de convênio com instituição especializada em atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme solicitação da Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI, com oferta de terapia ocupacional, atendimento multiprofissional e intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), bem como programas de capacitação profissional continuada voltados ao atendimento às crianças e adolescente com TEA em Imperatriz.

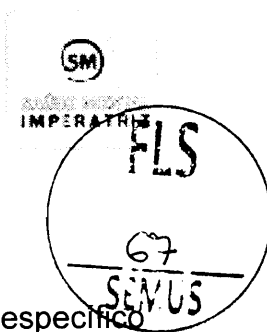
II. CONTEXTO ATUAL DA REDE DE SAÚDE MENTAL

O município de Imperatriz conta atualmente com um Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 336/2002 e da Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Além do CAPSi, há também a atuação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que realiza parte do acompanhamento terapêutico e educacional de crianças com deficiência e com TEA. Contudo, a demanda municipal tem crescido exponencialmente, especialmente entre crianças com níveis 1 e 2 de suporte, que necessitam de atendimentos regulares e intensivos em múltiplas áreas (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia comportamental, psicopedagogia, entre outros).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
REDE DE SAÚDE MENTAL DE IMPERATRIZ**



Atualmente, verifica-se a ausência de um serviço de referência específico para o acompanhamento contínuo e integral de crianças com TEA leve e moderado, o que gera sobrecarga nos serviços existentes (CAPSi e APAE), dificulta o acesso das famílias e retarda o início das intervenções terapêuticas — fator essencial para o desenvolvimento neuropsicomotor e social dessas crianças.

Diante desse cenário, a formalização de convênio, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI, preencheria essa lacuna, ampliando a rede de atendimento para as crianças com níveis de suporte 1 e 2.

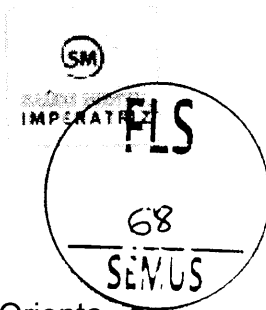
III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente recomendação encontra respaldo em diversas legislações e políticas públicas vigentes, entre elas:

- Lei nº 10.216/2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Portaria GM/MS nº 336/2002 – Define e normatiza os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e suas modalidades, inclusive o CAPSi;
- Portaria GM/MS nº 3.088/2011 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS, com o objetivo de ampliar e articular pontos de atenção à saúde mental;
- Lei nº 12.764/2012 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência, com direito ao acesso à saúde, à educação e à inclusão social;
- Decreto nº 8.368/2014 – Regulamenta a Lei nº 12.764/2012 e estabelece diretrizes de atenção integral e intersetorial à pessoa com TEA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
REDE DE SAÚDE MENTAL DE IMPERATRIZ**



- Instrutivo Técnico da RAPS (Ministério da Saúde, 2014) – Orienta a organização e o funcionamento dos serviços de saúde mental em rede, priorizando a integralidade e a continuidade do cuidado.

Essas normativas reforçam o dever do poder público de garantir a atenção integral e especializada às pessoas com TEA, especialmente na infância, fase em que a intervenção precoce é determinante para o prognóstico.

IV. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Diante do contexto apresentado, observa-se que:

1. O CAPSi de Imperatriz tem como público-alvo prioritário crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, não abrangendo plenamente a demanda crescente de casos de TEA níveis 1 e 2;
2. A APAE, embora desempenhe papel importante, encontra-se com demanda elevada e capacidade limitada de absorção de novos casos;
3. O número de diagnósticos de TEA tem aumentado significativamente no município, refletindo a tendência nacional e a ampliação dos critérios diagnósticos e do acesso ao diagnóstico precoce;
4. Não há, até o momento, clínica conveniada ao SUS que ofereça terapias baseadas na ciência ABA (*Applied Behavior Analysis*), abordagem com evidência científica reconhecida para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, comportamentais e sociais;
5. Há necessidade de formação continuada dos profissionais da rede municipal (CAPS, NASF, Unidades Básicas de Saúde, escolas) para qualificar o acolhimento e o manejo clínico e educacional de crianças com TEA.

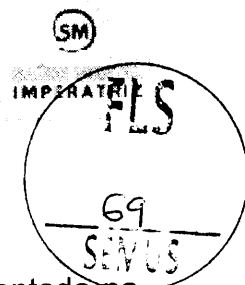
V. MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à celebração do convênio solicitado, com instituição especializada que disponha de equipe multiprofissional (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos,

Secretaria Municipal da Saúde de Imperatriz-MA
Coordenação da Saúde Mental de Imperatriz-MA
Rua Projetada B, s/n – Parque Anhanguera / Imperatriz-MA
CEP: 65916-240 / Em frente à Praça da Viola
E-mail: coordenacaosmentalitz@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
REDE DE SAÚDE MENTAL DE IMPERATRIZ**



fisioterapeutas e assistentes sociais) com abordagem terapêutica fundamentada na ciência ABA e outras práticas baseadas em evidências;

A formalização do convênio garantirá o acesso gratuito e contínuo às terapias de crianças diagnosticadas com TEA, em articulação com a RAPS e com a Atenção Primária em Saúde.

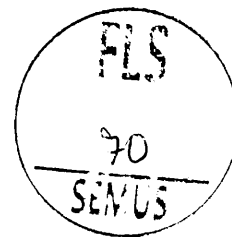
Deverão ser implementados programas de capacitação e supervisão técnica voltados aos profissionais da saúde e educação, promovendo a integração intersetorial e a qualificação do cuidado; bem como deve ser realizado o monitoramento e avaliação dos resultados clínicos e funcionais das intervenções, assegurando transparência, eficiência e efetividade do convênio firmado.

VI. CONCLUSÃO

Este parecer técnico recomenda a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI, de forma a suprir lacunas assistenciais existentes na rede pública, ampliar a oferta de serviços especializados e garantir o direito ao cuidado integral e humanizado, conforme preconizado pelas legislações vigentes e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).


Patrício Francisco da Silva
Coordenador de Saúde Mental
Mat. 56.2262-1

Patrício Francisco da Silva
Coordenador de Saúde Mental
Matrícula: 56.2262-1



RELATÓRIO DE VISITAS: 0007/2025

ORGÃO DE ORIGEM DE SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS

UNIDADE RESPONSÁVEL: AUDITORIA MUNICIPAL DE SAÚDE -IMPERATRIZ- MA

AUDITORES: MAÍRA MARTINS HONDA, MICAELLA PEREIRA MARINHO, DRA. JOSEMARA MARQUES, LUCAS SANTANA, JÉSSICA FONTE DE MELO.

OBJETO DE ANÁLISE: CELEBRAÇÃO DE UM CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ- AFAGAI

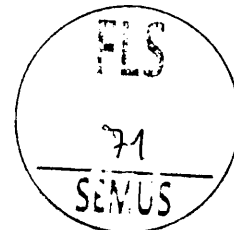
RELATÓRIO DE VISITA

Em resposta a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS- de Imperatriz para o Setor de Regulação e Auditoria Municipal, no qual foi solicitado visita *in loco* da **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ- AFAGAI**, como prerrogativa para celebração de Termo de Fomento para Custeio de Clínica para Tratamento de Crianças Autistas entre SEMUS e a referida instituição. Portanto, realizado visita *in loco* em **14 de outubro de 2025** às 9:00h, com o objetivo de averiguar a conformidade dos serviços oferecidos pela **AFAGAI**. Na oportunidade constatou-se, conforme exposto:

- Equipe multiprofissional (terapeuta ocupacional, psicóloga, fonoaudióloga, psicopedagoga, acompanhante terapêutica) presente no momento da visita, inclusive com algumas crianças em atendimento;
- Estrutura física ampla, adequadamente higienizada, com banheiros e escadas contendo dispositivos de proteção, várias salas/consultórios que permitem a instituição de terapias individualizado, bem como coletivas, espaço para acolhimento e acomodação de familiares com cadeiras e poltronas;



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



- Materiais didáticos diversos devidamente acondicionados, para uso durante as terapias.

Em anexo fotos com registros dos ambientes visitados.

A visita foi realizada pela equipe do setor de Auditoria e Regulação do Município de Imperatriz, no qual estavam presentes MAÍRA MARTINS HONDA, MICAELLA PEREIRA MARINHO, DRA. JOSEMARA MARQUES, LUCAS SANTANA, JÉSSICA FONTE DE MELO, acompanhados pela equipe da associação AFAGAI, ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA (presidente da AFAGAI), KARINE SVETLANA SALES CARRILHO (acompanhante terapêutica), SILVANA DOS SANTOS COSTA (vice-presidente da AFAGAI). Solicitado o envio de relatório pela associação, contendo informações sobre o cronograma de funcionamento, bem como as atividades desenvolvidas rotineiramente. Este prontamente disponibilizado, e já consta em anexo a esse documento.

Enfim, diante do exposto, considerando que o espaço “promove desenvolvimento clínico e terapêutico”, e contribui para a inclusão, qualidade de vida e participação social das crianças e de suas famílias, com equipe multiprofissional qualificada e utilização de materiais e equipamentos necessários para o tratamento de crianças com autismo, julga-se pertinente o fomento para custeios financeiros da associação sem fins lucrativos.

Auditoria Municipal de Saúde
Josemara C. S. Marques
Médica Auditora
Matrícula: 343722

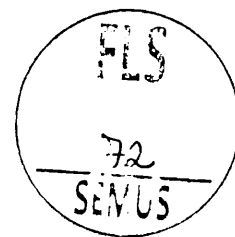
JOSEMARA MARQUES
Médico / CRM-MA: 16.086
Auditor Municipal – SUS
Matricula: 343722

Micaella Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria

MICAELLA PEREIRA MARINHO
Superintendente/ Auditoria
Matricula: 854092



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA




Auditoria Municipal de Saúde
Maíra Honda
Farmacêutica-Auditora
Matrícula: 853382

MAÍRA MARTINS HONDA
Auditor Municipal – SUS
Matrícula: 853382

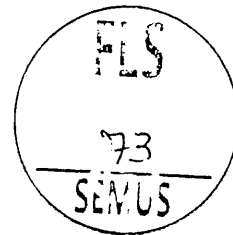


JÉSSICA FONTE DE MELO
Assessora dos Auditores Municipais de Saúde
Auditor Municipal – SUS
Matrícula: 853756

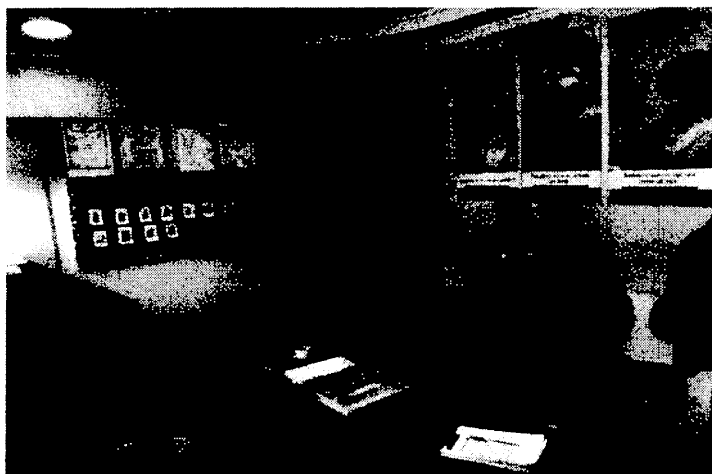
Imperatriz, MA 14 de outubro de 2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



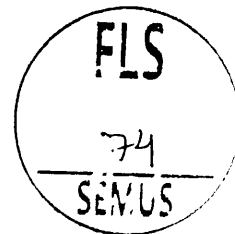
Segue em anexo fotos realizadas no local:



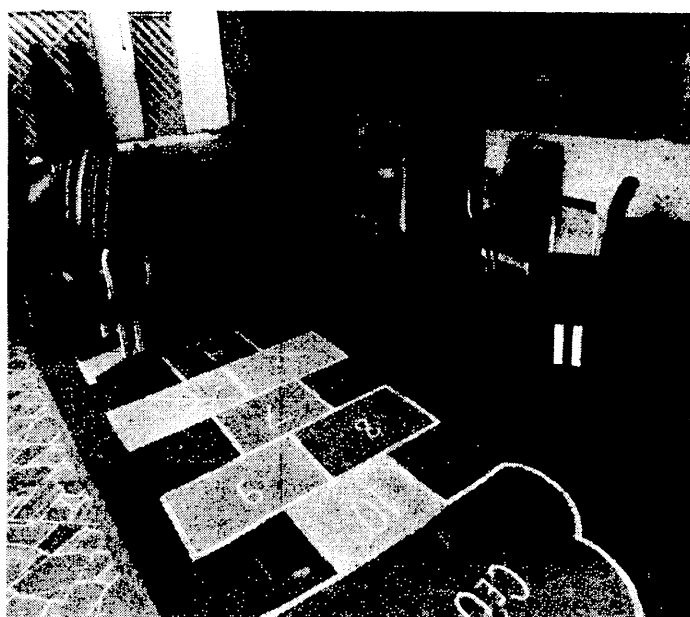
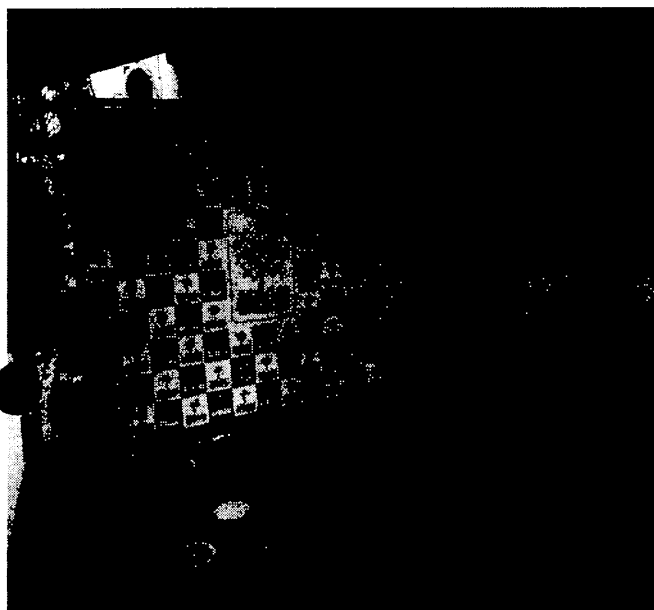
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



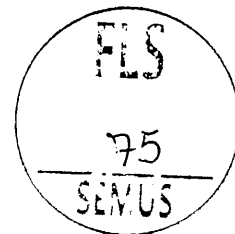
Segue em anexo fotos realizadas no local:



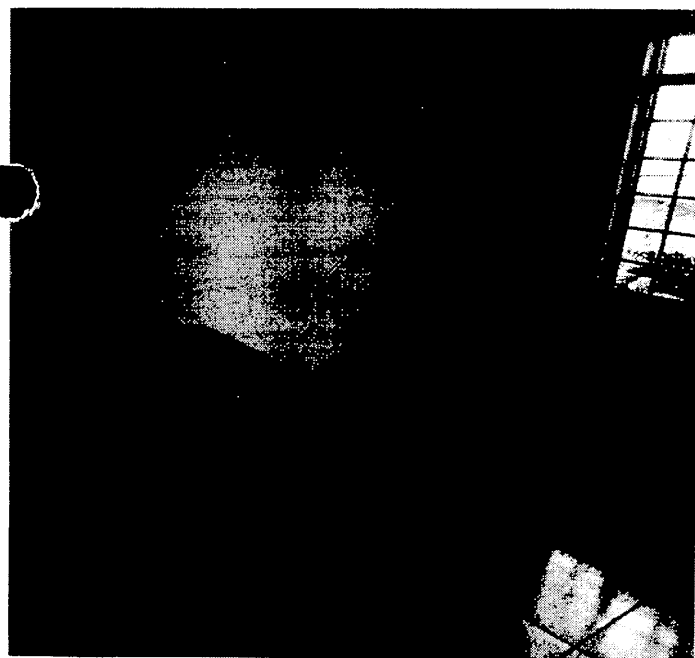
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



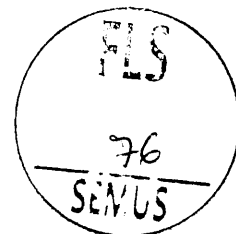
3 Segue em anexo fotos realizadas no local:



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC Nº 138/2025

Imperatriz – MA, 16 de outubro de 2025.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para **abertura de processo administrativo** com as seguintes referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.2303/2025 – SEMUS

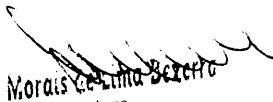
OBJETO: celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista.

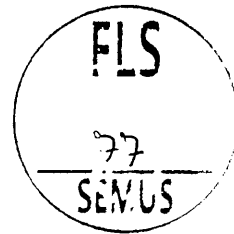
Coordenação: SAÚDE MENTAL - Manutenção da Rede da Pessoa com Deficiência

Atenciosamente,


Luana Camila V. dos Santos
Gabinete
Mat. 854054

Luana Camila Viana dos Santos
Assessoria de Gabinete - SEMUS


Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/C



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 110/2025

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 138/2025 – com data de 16/10/2025 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2067/2024, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

• Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.4611 Projeto/Atividade: Manutenção da Rede da pessoa com Deficiência 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica Despesa: 1590	Fonte: 1500
--	--------------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 16 de Outubro de 2025.

Dinair Moraes de Lima Bezerra

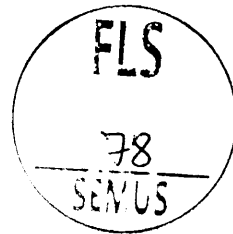
Contadora

CRC/MA - 6786/O

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **a celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista**, pelo prazo de 12 meses, **no valor de R\$ R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

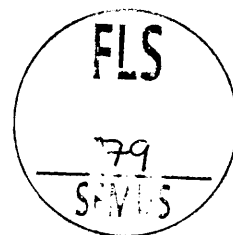
Imperatriz - MA, 24 de outubro de 2025.



FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



DESPACHO

Para
Coordenação de Contratações Públicas
A/C: Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora

Prezada Sra.,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025, que tem como objeto a **celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz**, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista, para elaboração da minuta do Termo de Convênio.

Em seguida, encaminhe-se o processo para a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico; Controladoria Geral do Município; e para o Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Imperatriz- MA, 27 de outubro de 2025.


Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ • 4º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

FLS
80
SERV. 5

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS E PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ-MA- CNPJ: 40.034.103/0001-97. Foi registrado em Pessoas Jurídicas no Livro A-118, Fls: 104 A 107 F/Vº; Registro sob nº 6377 e Protocolado sob nº 19537 na data 16 de Outubro de 2025, nesta Serventia do 4º Ofício de Imperatriz-MA. O referido é verdade e dou fé. Eu (aa), **PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO** do Cartório do 4º Ofício Extrajudicial Paulo Ricardo Alves dos Santos que digitei e subscrevo.

Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Imperatriz – MA, 16 de Outubro de 2025.

Paulo Ricardo Alves dos Santos

Escrevente Autorizado

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Poder Judiciário – TJMA. Selo:
CERTID02990025HZ3810XRTS3C672, 15/10/2025 10:45:02, Atto:
15.10.1, Parte(s): AFAGAJ - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E
AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE..., Total R\$ 50,85 Emot
R\$ 45,92 FERC R\$ 1,37 FADEP R\$ 1,83 FEMP R\$ 1,83 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Paulo Ricardo Alves dos Santos

Escrevente Autorizado

4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

CARTÓRIO JUDICIAL
EXTRAJUDICIAL
IMPERATRIZ-MA

FLS

81
SÍMBOLO

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ/MA

Aos doze do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede da Associação de familiares e amigos de pessoas com autismo de Imperatriz -AFAGAI, às 9h57m para tratar da eleição e posse da AFAGAI e do Conselho Fiscal, localizada na Rua Sergipe, número 1529, Bairro Santa Rita, Imperatriz/MA

Conforme edital, a comissão eleitoral recebeu até a data de 9 de outubro de dois mil e vinte e cinco com chapa única, assim identificada:

Chapa

Presidente: Ester Cristina da Silva Souza

Vice-presidente: Silvana dos Santos Costa

Secretaria: Mariana Matos Silva

Tesoureira: Maria Alves de Lima Santos

Conselho Fiscal

Maria José Almeida Ferreira

Vanilcy Santos Carvalho

Gilceanny Lima Ferreira Sá

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Iabelia
CNPJ: 07.000.227-0001-86 - CNS: 029900
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP: 65.900-100

AUTENTICAÇÃO

Par. Judicial nº 1 - TUMA Selo: AUTENT0268000WVF9PMMDKXZ625
7/10/2025 10:54:23 At: 13.18 Total R\$ 6.55 FERC R\$ 5.92 FERC R\$ 0.67
DEF R\$ 0.23 FERM R\$ 0.22 Cops de em: 10/10/2025 //selo.tjma.jus.br

Marcus Filipe Mendes Sousa
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA
VAPORALPE MEXEZES 65900
ESCRITOR AUTORIZADO

Deste modo a comissão eleitoral verificou se os acima identificados estão aptos a concorrer aos cargos supracitados, estando todos positivos conforme a tesouraria da AFAGAI, que assim declara: Ass: Maria Alves Lima Santos e comissão eleitoral.

Realizada a votação por aclamação dos associados presentes, votando na chapa escrita sem oposição a comissão eleitoral declaram eleitos e por este mesmo ato, dá posse pelo triênio de setembro 2025 á 2028.

Associação dos Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo de Imperatriz- AFAGAI
Rua Sergipe, nº 1529 Bairro Santa Rita – Imperatriz-Ma
CNPJ 40.034.103/0001-97
Fone: (99) 99155-9276

FLS
82
SEML'S



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Junta-se a esta ata toda documentação enviada à comissão eleitoral para os devidos fins.

Irajá Pinto da Silva ← 4º OFÍCIO

Irajá Pinto da Silva

Joziel Henrique de Sousa ← 4º OFÍCIO

Joziel Henrique de Sousa

Jainara Sousa Nogueira ← 4º OFÍCIO

Jainara Sousa Nogueira

Por se verdade os presentes da assembleia assinam em frequência em anexo.

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião
CNPJ: 07.000.127/0001-86 - CNS: 029400
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP: 65.900-100

4º
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECPR0299002HJPEBVAU7FCA064,
13/10/2025 10:12:20, At: 13.17.2,
Parte(s): JOZIEL HENRIQUE DE SOUSA,
Rec Firma Semelhancas Total R\$ 6,55
Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$
0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

MARCUS FILIPE MENEZES SOUZA
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião
CNPJ: 07.000.127/0001-86 - CNS: 029400
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP: 65.900-100

4º
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECPR0299002HJPEBVAU7FCA064,
13/10/2025 10:12:20, At: 13.17.2,
Parte(s): JOZIEL HENRIQUE DE SOUSA,
Rec Firma Semelhancas Total R\$ 6,55
Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$
0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

MARCUS FILIPE MENEZES SOUZA
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

Fone: (99) 99155-9276

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião
CNPJ: 07.000.127/0001-86 - CNS: 029400
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP: 65.900-100

4º
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECPR0299002HJPEBVAU7FCA064,
13/10/2025 10:12:20, At: 13.17.2,
Parte(s): JOZIEL HENRIQUE DE SOUSA,
Rec Firma Semelhancas Total R\$ 6,55
Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$
0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

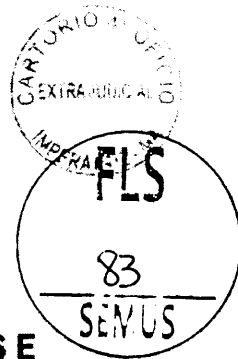
MARCUS FILIPE MENEZES SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabelião
CNPJ: 07.000.127/0001-86 - CNS: 029400
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP: 65.900-100

4º
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECPR0299002HJPEBVAU7FCA064,
13/10/2025 10:12:20, At: 13.17.2,
Parte(s): JOZIEL HENRIQUE DE SOUSA,
Rec Firma Semelhancas Total R\$ 6,55
Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$
0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

MARCUS FILIPE MENEZES SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

soas com a assinatura de Imperatriz-MA



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS E
PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ/MA**

Chapa Eleita:

Presidenta: _____

CPF: 031.715.873-27

Vice Presidenta: _____

CPF: 969.317.523-91

Secretária: _____

CPF: 039.482.523-35

Tesoureira: _____

CPF: 010.650.163-10

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ: 07.000.227-0001-86 - CNS: 029900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP: 65900100, IMPERATRIZ-

MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO
SOB N.º 1953 e REGISTRO SOB N.º 6377 Livro A 118 Folha 104 IMPERATRIZ-MA,
16-10-2015.



PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS Escrevente Autorizado
Emitido em 16/10/2015 FISC: 2.62 FEMP: 3.50 FADEP: 3.50 Total: 9.62 OP 4
Seja: AVERBA0299005613WENT40*LYW51-Consulte em sele.sjma.jus.br

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-86 - CNS:029900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB N.º 19437 E REGISTRO SOB N.º 6577 Livro A 118 Folha:104 IMPERATRIZ-MA, 16/10/2025

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escrevente Autorizado
Emai: 31.52 FERCO:1,02 FEMP:1,38 FADEP:1,38 Total:34,30 OP 4
Selo: ARQUTV029900HGWOJADJZ9MMHW53-Consulte em selo.tjma.jus.br



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-86 - CNS:029900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB N.º 19437 E REGISTRO SOB N.º 6577 Livro A 118 Folha:104 IMPERATRIZ-MA, 16/10/2025

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escrevente Autorizado
Emai: 31.52 FERCO:1,02 FEMP:1,38 FADEP:1,38 Total:34,30 OP 4
Selo: AVERBA029900KFN6GDCCFVVZO69-Consulte em selo.tjma.jus.br



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-86 - CNS:029900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB N.º 19437 E REGISTRO SOB N.º 6577 Livro A 118 Folha:104 IMPERATRIZ-MA, 16/10/2025

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escrevente Autorizado
Emai: 31.52 FERCO:1,02 FEMP:1,38 FADEP:1,38 Total:34,30 OP 4
Selo: AVERBA0299005813WEVF407LYW51-Consulte em selo.tjma.jus.br



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-86 - CNS:029900
RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB N.º 19437 E REGISTRO SOB N.º 6577 Livro A 118 Folha:104 IMPERATRIZ-MA, 16/10/2025

PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escrevente Autorizado
Emai: 31.52 FERCO:1,02 FEMP:1,38 FADEP:1,38 Total:34,30 OP 4
Selo: PRENOI029900HPZRQB4IM4JUBM24-Consulte em selo.tjma.jus.br



Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

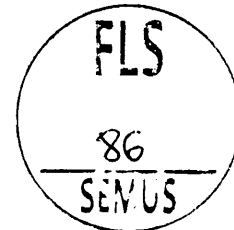
Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial

Assembleia geral realizada para a eleição da nova diretoria da AFAGAI

CANTORIO 4 OFICIO
 EXTRAJUDICIAL
 1984
 FLS
 85
 SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº/2025 - SEMUS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02.19.00.3213/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E
AMIGOS DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI), NA
FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65900-440, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 4511, de 29 de outubro de 2025, publicada no DOM de 29 de outubro de 2025, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.034.103/0001-97, com sede na Rua Sergipe nº 1.529, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, CEP: 65910-606, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo sua Diretora Geral, Sra. **ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA**, brasileira, inscrita sob o CPF sob o nº 031.715.873-27, portadora da cédula de identidade nº 028470602004-9/ SSP-MA, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 14.133/2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; no que couber; e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

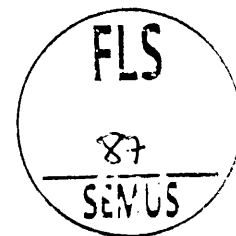
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio das ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos e Parecer Técnico, que passa a ser parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE é parte integrante do presente CONVÊNIO independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



PARÁGRAFO SEGUNDO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fase consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens incluídas a partir da data e liberação dos recursos de que trata este CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para avaliação do cumprimento do objeto, conforme determina o Art. 35, alínea III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, estão descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

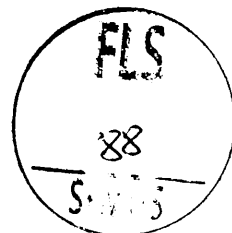
Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

2.1. DO CONCEDENTE:

- 2.1.1. Repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto de CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho, conforme disposto na Cláusula Quinta.
- 2.1.2. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que seja formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e que não impliquem mudança do objeto.
- 2.1.3. Fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na consecução do objeto deste CONVÊNIO.
- 2.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 2.1.5. Analisar as prestações de contas parcial e final, por intermédio da unidade técnica responsável, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e o atingimento dos objetivos deste CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.
- 2.1.6. Prestar assistência técnica ao CONVENIENTE, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Instrumento.
- 2.1.7. Designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste CONVÊNIO, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- 2.1.8. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- 2.1.9. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- 2.1.10. Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- 2.1.11. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- 2.1.12. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- 2.1.13. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



2.1.14. Exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

2.1.15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 35, alínea III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.1.16. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria-Geral do Município e o Ministério Público Estadual;

2.1.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

2.2. DO CONVENIENTE:

2.2.1. Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência à conta do presente CONVÊNIO, consoante exigência estabelecida na IN nº 18/2008, do TCE/MA;

2.2.2. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.2.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

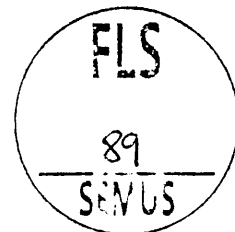
2.2.6. Facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada (se for o caso) e aos contratos celebrados;

2.2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.2.8. Apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



2.2.9. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

2.2.10. Responsabilizar-se pela conformidade dos procedimentos relacionados com o objeto do presente CONVÊNIO e dos demais instrumento derivados deste;

2.2.11. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

2.2.12. Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

2.2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, no que couber, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133/2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

2.2.15. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, recolher à Conta Fundo Municipal de Saúde o saldo não aplicado;

2.2.16. Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

2.2.17. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

2.2.18. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

2.2.19. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

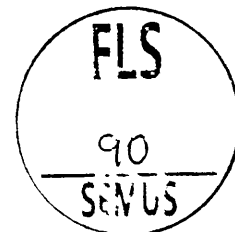
2.2.20. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de encerramento, para apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta Cláusula obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução deste CONVÊNIO serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. O CONCEDENTE participará com recursos oriundos do seu Orçamento (Tesouro Municipal), conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício financeiro, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentária e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENIENTE conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

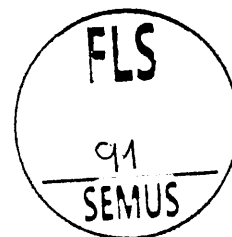
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, da seguinte forma:

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



5.1.1. A liberação dos recursos processar-se-á mediante crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil: Conta Corrente nº xxxxxx, Agência nº xxxxxx, em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento.

5.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE, exclusivamente em instituição financeira oficial.

5.3. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

5.4. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Assim, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.5. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será repassada a 1ª parcela quando da assinatura do convênio e as demais parcelas após a apresentação da prestação de contas parcial correspondente, nos termos do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação de correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) quando o CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENIENTE.

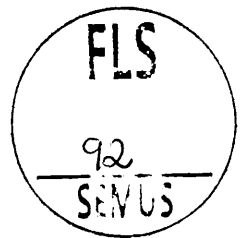
PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Tesouro Municipal, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do Item 5.5;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Parágrafo Sexto, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO NONO – A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

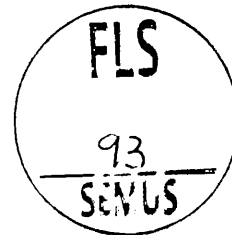
IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos públicos;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONVÊNIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE designará, em ato formal, um representante para, na condição de gestor, acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, o qual, inclusive, manterá relacionamento direto com representantes do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade deste CONVÊNIO fica condicionada a apresentação das prestações de contas dos demais Convênios celebrados entre a entidade CONVENIENTE e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

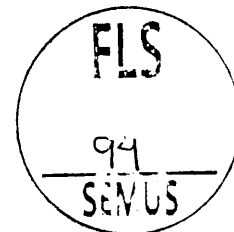
9.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste CONVÊNIO for incluída em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



10.1 Este CONVÊNIO poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas na legislação;
- c) Constatação de irregularidades no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação de contas final, ou de prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste CONVÊNIO, na forma do Parágrafo Primeiro, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO TESOUREIRO MUNICIPAL:

11.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do CONVÊNIO;

11.1.2. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

11.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

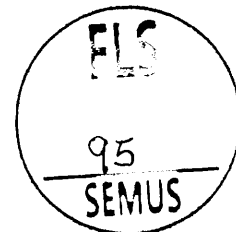
11.1.4. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



12.2. A prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, será constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de CONVÊNIO, e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos nos mercados financeiros e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos efetuados;
- g) Extrato (s) da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial deverá ser apresentada MENSALMENTE, até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços e será composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” e “i” desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Cláusula Terceira, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

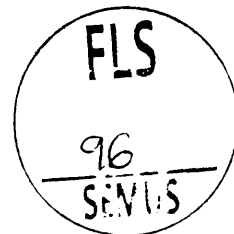
14.1 A publicação do Extrato deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Município – DOM, será providenciada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



15.2. E para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado eletronicamente pelas partes.

Imperatriz - MA, de de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde pela CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI)
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Diretora-Geral pela CONVENIENTE**

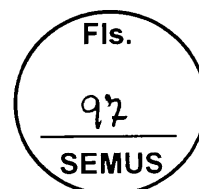
Testemunhas:

1.
CPF

2.
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



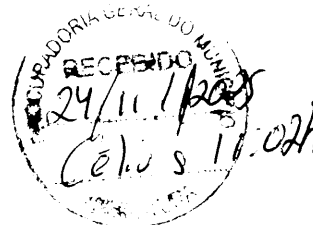
OFÍCIO/GC Nº 069/2025

Imperatriz – MA, 19 de novembro de 2025.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Imperatriz – MA

Referente: Processo Administrativo nº: 02.19.00.3213/2025.



Prezados Senhores,

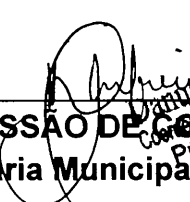
Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais aplicáveis à celebração e execução de convênios, conforme previsto na legislação vigente, do seguinte:

I - OBJETO

Celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz (AFAGAI) e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS).

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Livia N. Freire
Procuradora Geral de Contratações
Públicas nº 854289
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA



PARECER JURÍDICO Nº 2869/2025 – PGM/IMP

Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025

Interessada: AFAGAI – Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Imperatriz

Assunto: Celebração de Convênio – Atendimento a Crianças com TEA

RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica da minuta de convênio a ser formalizado entre o Município de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e a AFAGAI, destinado ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com oferta de terapias especializadas, incluindo o método ABA.

O processo encontra-se instruído com:

- **Relatório técnico da Rede de Saúde Mental**, assinado pelo Coordenador Patrício Francisco Silva, manifestando-se favoravelmente à celebração do convênio diante da inexistência de clínica conveniada ao SUS local que ofereça terapias ABA;
- **Relatório de visita técnica**, firmado pela médica Josemara Marques, atestando a adequação das instalações físicas, equipamentos e equipe;
- **Declaração de adequação orçamentária e financeira**, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, certificando observância aos **arts. 16 e 17 da LC 101/2000**;
- **Documentação habilitação completa da entidade**, incluindo alvará sanitário, certidões negativas fiscais, trabalhista, de improbidade, regularidade junto ao FGTS e documentos contábeis;
- **Minuta de convênio e Plano de Trabalho**, prevendo repasse global de **R\$ 1.200.000,00**, em **12 parcelas mensais de R\$ 100.000,00**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A instrução processual demonstra:

✓



1. **Necessidade pública devidamente justificada**, com demanda crescente por terapias especializadas para crianças com TEA;
2. **Adequação técnica e estrutural da entidade**, confirmada em vistoria;
3. **Regularidade documental** da AFAGAI;
4. **Adequação orçamentária e financeira**, conforme declaração emitida nos termos dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000.

Nos termos do **art. 37 da Constituição Federal**, compete à Administração Pública resguardar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O **art. 70 da CF/88** estabelece ainda o dever de prestação de contas por toda entidade que utilize recursos públicos.

A minuta apresentada contém cláusulas de execução, fiscalização e prestação de contas. Todavia, **não especifica de forma expressa** se a liberação de cada parcela mensal dependerá da **comprovação da execução dos serviços**, ou se o repasse ocorrerá de forma fixa, independentemente da produção mensal.

Dada a natureza do objeto e a continuidade dos serviços, tal informação é essencial para garantir rastreabilidade, transparência e conformidade com o dever de controle administrativo.

CONCLUSÃO

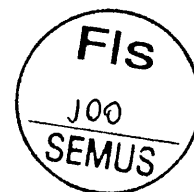
Diante do exposto, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da celebração do convênio entre o Município de Imperatriz e a AFAGAI, pois:

- A necessidade pública está demonstrada;
- A entidade preenche os requisitos técnicos, estruturais e documentais;
- Há adequação orçamentária e financeira conforme LC 101/2000;
- A minuta contempla mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

Todavia, **ANTES DA ASSINATURA**, há uma necessidade de que a SEMUS esclareça expressamente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



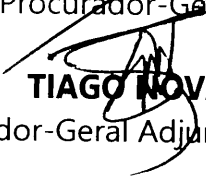
1. **Se a liberação das parcelas mensais de R\$ 100.000,00** será condicionada à **apresentação de comprovantes de execução dos serviços**, tais como relatórios mensais, frequência de atendimentos, documentos técnicos ou outros instrumentos comprobatórios; **ou** se o repasse ocorrerá de forma fixa, por custeio, independentemente da produção mensal.
2. O esclarecimento deverá constar formalmente nos autos **para fins de segurança jurídica e adequada fiscalização financeira.**
3. Com tal ajuste, nada obsta a formalização do convênio.

É o parecer.

Imperatriz/MA, 25 de novembro de 2025.


SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO

Procurador-Geral do Município


TIAGO NOVAIS DA SILVA

Procurador-Geral Adjunto do Município – PGM

SKARLATH HOHARA A. DA SILVA

Assessora Jurídica - PGM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

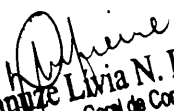
TERMO DE ESCLARECIMENTO

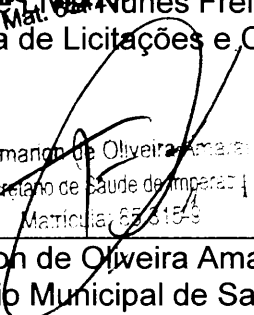
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025, em atenção ao Processo nº 02.19.00.3213/2025 – SEMUS, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 2.869/2025-PGM, esclarecemos o seguinte:

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, da Minuta do Termo de Convênio, a liberação das parcelas mensais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será condicionada à apresentação de relatórios mensais, e acontecerá da seguinte forma:

Cláusula Quinta, parágrafo segundo: “Será repassada a 1ª parcela quando da assinatura do convênio e as demais parcelas após a apresentação da prestação de contas parcial correspondente, nos termos do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda” (fls. 91).

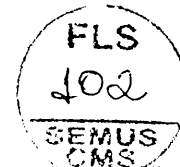
Cláusula Décima Segunda, parágrafo primeiro: “A prestação de contas parcial deverá ser apresentada MENSALMENTE, até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços e será composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” e “i” desta CLÁUSULA” (fls. 95).


Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
e Licitações
Mat. 624.769
Danuze Livia N. Freire
Coordenadora de Licitações e Contratos


Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 62.315-9
Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Imperatriz- MA, 05 de dezembro de 2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATOS

Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025 – SEMUS

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – SEMUS

OSC Parceira: Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autismo de Imperatriz – **AFAGAI**

Instrumento proposto: Termo de Colaboração / Convênio (Lei nº 13.019/2014)

Objeto: Parceria para apoio, desenvolvimento e execução de ações voltadas ao atendimento, orientação, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autismo no âmbito do SUS municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Saúde Pública. Sistema Único de Saúde – SUS. Participação complementar da iniciativa privada sem fins lucrativos. Convênio/Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil. Associação AFAGAI. Legitimidade constitucional e legal. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014. Decreto nº 8.726/2016. Controle social previsto na Lei nº 8.142/1990. Adequação das ações ao bloco de custeio da saúde. Regularidade formal do processo administrativo.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão do Conselho Municipal de Saúde o processo administrativo nº **02.19.00.3213/2025**, que trata da **celebração de parceria** entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autismo – AFAGAI, entidade privada sem fins lucrativos que atua na defesa de direitos, apoio e inclusão de pessoas com TEA no município de Imperatriz/MA.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o presente processo administrativo, trata-se de análise de 1 (um) volume, de um procedimento licitatório para o referido objeto. Com o valor previsto de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), conforme pesquisa efetuada no mercado, painel de preços, contratações similares.

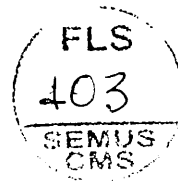
No tocante a regularidade formal, o presente processo encontra-se com a devida atuação, sendo 01 (um) volume totalizando 101 páginas, com a correspondente protocolização, sendo os documentos pertinentes juntados em sequência cronológica.

O processo contém os seguintes documentos:

1. O termo de atuação do processo, folha 02.
2. Ofício 215 barra 2025 da AFAGAI requerendo celebração de convênio para custeio de clínica de tratamento de crianças autistas, folha 03 04.
3. **Plano de Trabalho apresentado pela AFAGAI**, folha 05
4. Justificativa da AFAGAI, folhas 06/07.
5. Cronograma e plano de financiamento da AFAGAI, folhas 08 a 12.
6. Declaração de capacidade técnica e gerencial, folhas 13 a 24.
7. Cartão do CNPJ, folha 25
8. Ata da eleição e Posse da nova diretoria, folhas 26 a 29
9. Ató de atualização do estatuto da associação e o estatuto, folhas 30 a 47.
10. Alvará sanitário com validade até 31/12/2025, folha 48.
11. Certidão negativa de débitos federais, folha 49.
12. Certidão de regularidade de FGTS, folha 50.
13. Certidão negativa de débitos trabalhistas, folha 51.
14. Certidão negativa de débitos na fazenda estado do Maranhão, folha 52.
15. Certidão negativa da dívida ativa eu estava fazendo do estado do Maranhão, folha 53.
16. Certidão negativa de dívida com a prefeitura municipal de Imperatriz, folha 54.
17. Alvará de localização e funcionamento 2025, folha 55.
18. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, folha 56.
19. Certidão negativa do tribunal de contas da união de licitantes inidôneos, folha 57 a 59.
20. Certidão negativa da justiça estadual de falência e concordata, folha 60.
21. Balanço patrimonial da empresa apresentando como **patrimônio líquido** o valor de **R\$ 68.627,57** e **patrimônio passivo + PL** de 80.478,00, folhas 61/62.
22. Consta o despacho do secretário municipal de saúde Flamarion de Oliveira Amaral, folha 63.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MARANHÃO



23. Consta Office da sim assessoria de gabinete Luana Camila Viana dos Santos a coordenação de saúde mental e ao setor de auditoria solicitando emissão de parecer técnico e relatório de visita técnica no intuito de atestar a capacidade técnica operacional das instalações da entidade e a compatibilidade com o objeto proposto, folha 64.
24. Consta o ofício 156/2025/RSM-ITZ, da rede de saúde mental de Imperatriz ao secretário encaminhando parecer técnico que trata da possibilidade de celebração de convênio, folhas 65 a 75.
25. Memo/GC n 138/2025, solicitando certidão de disponibilidade orçamentária para abertura de procedimento administrativo, de folha 76.
26. Declaração de disponibilidade orçamentária, assinado por Dinair Moraes de Lima Bezerra, a folha 77.
27. Declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pô Flamarion de Oliveira Amaral secretário de saúde, folha 78.
28. Despacho do secretário de saúde encaminhando o processo administrativo para a coordenação de contratações públicas, folha 79.
29. Certidão de registros civil das pessoas jurídicas e Ata da eleição e Posse da nova diretoria, folhas 80 a 85.
30. Minuta do termo de convênio, folhas 86 a 96.
31. Ofício/GC 069/2025, encaminhando os autos à Procuradoria-Geral do município para emissão de parecer sobre a legalidade e conforme dados do procedimento, folha 97.
32. Parecer jurídico n 2869/2005- PGM/ IMP, folha 98 a 100.
33. A termo de esclarecimento sobre a cláusula quinta parágrafo e segundo e cláusula décima segunda parágrafo primeiro, folha 101.

Relatado o pleito, passa-se ao exame.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Fundamento Constitucional

A Constituição Federal estabelece que:

- **Art. 196:** a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 197:** as ações e serviços de saúde são de relevância pública;
- **Art. 198, §1º:** instituições privadas sem fins lucrativos podem participar de forma complementar do SUS mediante convênios, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

A AFAGAI enquadra-se exatamente nessa categoria, sendo juridicamente possível sua atuação complementar no SUS municipal.

2. Legislação do SUS

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde

Regula a organização e funcionamento do SUS, permitindo a **participação complementar de instituições privadas** quando houver necessidade da rede pública.

Lei nº 8.142/1990

Estabelece o **controle social**, por meio dos Conselhos de Saúde, que devem deliberar e acompanhar a execução das parcerias, convênios e contratos que envolvam recursos da saúde.

O presente parecer é manifestação no exercício desse controle.

3. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

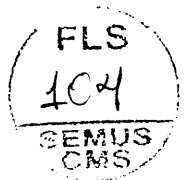
A parceria proposta deve observar integralmente:

Lei nº 13.019/2014

- Art. 2º: define OSCs como entidades privadas sem fins lucrativos, aptas a firmar parcerias com o Poder Público;
- Art. 16 a 34: tratam do **procedimento de seleção**, chamamento público (salvo hipóteses de dispensa), e requisitos de celebração;
- Art. 35 a 59: regulam **execução, monitoramento, transparência e prestação de contas**;
- Exige **Plano de Trabalho**, metas, indicadores e resultados mensuráveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MARANHÃO



Decreto nº 8.726/2016 (e alterações)

Regulamenta o MROSC em âmbito federal, servindo de parâmetro técnico-administrativo para os municípios.

4. Adequação sanitária e finalidade pública

A parceria possui finalidade diretamente ligada ao SUS, considerando que:

- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista necessitam de **acompanhamento contínuo**, apoio psicossocial, orientação familiar, inclusão social e articulação de cuidados.
- Tais ações integram políticas nacionais de saúde da pessoa com deficiência e estratégias de atenção psicossocial.

A parceria proposta supre lacunas assistenciais e **complementa a oferta de serviços públicos**, conforme permitido pelo art. 199, §1º, CF/88.

5. Disponibilidade orçamentária e bloco de custeio

A despesa deve ser alocada no **bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde**, conforme Portaria MS nº 3.992/2017.

Conforme documento juntado aos autos, há **declaração de disponibilidade orçamentária** para suporte à parceria.

6. Regularidade formal do processo

Após exame dos autos, verifica-se que:

- A OSC apresenta **documentação comprobatória de regularidade** jurídica e fiscal;
- Há **Plano de Trabalho detalhado**, com metas e indicadores;
- A minuta do Termo atende aos requisitos da Lei 13.019/2014;
- O parecer jurídico da Procuradoria opinou pelo deferimento;
- Estão presentes todos os elementos essenciais do processo administrativo.

Não foram identificadas irregularidades formais que inviabilizem a celebração do instrumento.

Por fim, recomenda-se especial atenção ao acompanhamento da execução contratual, com foco na fiscalização dos serviços ofertados pela empresa contratada. O controle efetivo da qualidade dos serviços prestados é indispensável para evitar inadimplências contratuais, pagamentos indevidos e glosas em auditorias futuras. A adoção de mecanismos de monitoramento contínuo fortalece a eficiência da gestão, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e garante a efetiva prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

A luz dos pareceres jurídico e de controle interno constantes dos autos, o Conselho Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do certame, **condicionado ao cumprimento integral das recomendações** formuladas pela Procuradoria-Geral do Município e pela Controladoria-Geral do Município, especialmente quanto à apresentação da **memória de cálculo da estimativa de preços, à inclusão das justificativas técnicas complementares e à adequação formal dos documentos** que integram o processo. Ressalta-se que a deliberação final deste Conselho ficará condicionada à juntada das referidas complementações e à manifestação de conformidade da CGM.

PARECER

Considerando:

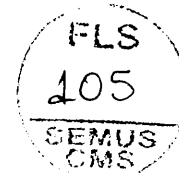
- a autorização constitucional para participação complementar da iniciativa privada sem fins lucrativos no SUS;
- a regulamentação do MROSC (Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016);
- a compatibilidade da parceria com a política de saúde da pessoa com deficiência;

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47 - Centro - Imperatriz - MA CEP: 55903-270 - FONE: (99) 3524-9293

cmsimperatriz@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



- a documentação apresentada nos autos;
- e a inexistência de óbices jurídicos ou formais.

esta Comissão do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da celebração do Termo de Colaboração / Convênio entre a SEMUS e a AFAGAI, devendo o processo seguir para homologação e assinatura pelas partes.

Considerando que a minuta do convênio prevê repasse mensal fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem detalhamento suficiente sobre metas de produção, quantidade de atendimentos, carga horária das terapias, indicadores de desempenho e critérios objetivos de avaliação dos serviços prestados, recomenda-se que a SEMUS, antes da assinatura do instrumento, promova a adequada complementação do Plano de Trabalho, incluindo obrigatoriamente:

1. A liberação das parcelas deve observar estritamente o regime de pagamento por produção assistencial, mediante comprovação efetiva dos atendimentos e atividades pactuadas.
2. Metas mensais de atendimento (número mínimo de crianças atendidas).
3. Carga horária das terapias e profissionais, por método e por usuário.
4. Indicadores de desempenho (presença, frequência, evolução, relatórios ABA, etc.).
5. Modelo padronizado de relatório mensal, conforme exigido pela PGM.
6. Critérios de glosa, suspensão ou redução do repasse, caso as metas não sejam atingidas.
7. Controle efetivo de produção assistencial, conforme exigência da Lei 13.019/2014.
8. Inserção expressa na minuta de que o pagamento não será automático, mas condicionado à comprovação da execução, nos termos do Termo de Esclarecimento (fl. 101).
9. A observância transparência ativa das informações da parceria e a fiel execução do orçamento vinculado ao bloco de custeio.

Recomenda-se, ainda, que a complementação do Plano de Trabalho inclua a definição clara da capacidade instalada da instituição, da equipe mínima multiprofissional necessária para a execução do objeto, da carga horária total mensal de cada profissional e dos protocolos terapêuticos empregados, de forma a assegurar que o valor mensal pactuado seja proporcional à estrutura efetivamente disponibilizada.

Para fins de monitoramento, recomenda-se que o convênio preveja a obrigatoriedade de registros formais dos atendimentos, incluindo: fichas individuais, prontuários atualizados, protocolos de evolução terapêutica, frequência nominal dos usuários, relatórios técnicos assinados pelos profissionais responsáveis e demais documentos comprobatórios compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados.

Resalta-se que tais registros devem constituir condição indispensável para a liberação das parcelas mensais, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e conforme recomendação expressa da Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Saúde manifesta-se tecnicamente pelo prosseguimento do convênio, destacando que as recomendações apresentadas têm por finalidade aprimorar a execução da parceria e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, sem constituir impedimento à sua celebração. A decisão definitiva sobre a formalização do instrumento, sua viabilidade administrativa e o atendimento das condições aqui elencadas compete exclusivamente ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação, assumindo a responsabilidade pelos atos subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vânia Silva S. Costa
Conselheira Municipal de Saúde

Membros:

Maria do Socorro Sales Ribeiro
Conselheira Municipal de Saúde

Fabiano Veras Santos
Conselheiro Municipal de Saúde

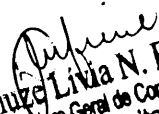
Glebson de Sousa Lessa
Assessor Jurídico do CMS

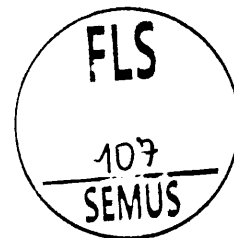


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE JUNTADA

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025, faço juntada ao processo do Plano de trabalho corrigido, apresentado pela Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI.


Dauze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratos e Licitações
Publicidade e Licitações
Coordenadora de Licitações e Contratos



Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

Órgão/Entidade Proponente: Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz (AFAGAI)

CNPJ: 40.034.103/0001-97

Endereço: Rua Sergipe nº1529, bairro Santa Rita.

Cidade: Imperatriz U.F.: Maranhão

Nome do Responsável: Ester Cristina da Silva Souza **C.P.F.:** 031.715.873-27

C.I./Órgão Expedidor: 028470602004-9/ SSP-MA **Cargo:** Presidente

Endereço: Rua C, nº7b – Alto da Boa Vista – Vila Iobão

C.E.P: 65.910-606

Homepage: www.afagai.com

E-mail: afagaiautismo@gmail.com

2. OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES

Órgão ou Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro

U.F.: Maranhão

C.E.P.: 65903-270

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Convênio com a AFAGAI

Período de Vigência: 2025/2026

Início: 1º Mês

Término: 12º Mês

Identificação do Objeto: Custeio da Clínica de atendimento multidisciplinar para tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Justificativa da Proposição:



Justificativa:

A necessidade de uma intervenção especializada no tratamento de crianças autistas tem sido cada vez mais evidente diante do aumento significativo dos diagnósticos dessa condição. O Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) aponta prevalência de autismo de 1 a cada 31 crianças (Shaw et al., 2025). Infelizmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar tratamentos adequados devido à escassez de recursos financeiros e à falta de estruturas especializadas na rede pública de saúde.

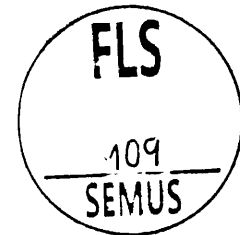
Imperatriz possui uma população estimada em 273.110 habitantes (IBGE, 2022), sendo a 2ª cidade mais populosa do Maranhão e a 102ª do Brasil. Além de desempenhar papel relevante na economia regional, também concentra serviços de saúde e educação que atendem não apenas à população local, mas também a municípios do oeste do Pará e do norte do Tocantins. Apesar desse protagonismo regional, a cidade não dispõe de serviços públicos que ofereçam terapias fundamentadas na ciência ABA, o que limita o acesso de muitas famílias a tratamentos especializados.

A Associação de familiares e amigos de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (AFAGAI), é uma associação sem fins lucrativos, que foi criada em 2016 na cidade de Imperatriz, e tem realizado um trabalho de difusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão e articulação com órgãos públicos, buscando a defesa e garantia de direitos socioassistenciais das pessoas com autismo na região.

Além disso, desde 2024, a instituição dispõe também da oferta de terapias especializadas voltadas a crianças com autismo, atendendo a uma demanda crescente e urgente na região. Essa iniciativa fortalece a rede de cuidados disponível às famílias, proporcionando acompanhamento terapêutico qualificado e ampliando as oportunidades de desenvolvimento e inclusão social para as crianças atendidas.

O trabalho desenvolvido pela AFAGAI constitui-se como referência regional no atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo um serviço diferenciado e complementar às demais instituições existentes.

Os serviços terapêuticos ofertados são embasados na Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis* - ABA), reconhecida internacionalmente como a abordagem com maior respaldo científico para intervenções no TEA (Felito et al., 2023). Essa base científica assegura intervenções eficazes, individualizadas e mensuráveis, garantindo avanços significativos no desenvolvimento das crianças atendidas.



Outro diferencial está na atenção destinada a crianças com Nível 1 de suporte, público que frequentemente não encontra acolhimento nos serviços convencionais da rede, como CAPS i, que segundo a Portaria nº3088/2011, deve concentrar seus trabalhos no atendimento de crianças com transtorno grave e persistente (Brasil, 2011).

De forma semelhante também atua a APAE, que atende às deficiências no seu contexto mais amplo, mas não atende forma específica o Transtorno do Espectro Autista.

A AFAGAI prioriza a intervenção precoce, compreendida como determinante para ampliar as habilidades de comunicação, autonomia e integração social das crianças. Paralelamente, adota uma abordagem integral, que inclui atendimento psicológico para mães e treinamento parental, reconhecendo a centralidade da família no processo terapêutico e fortalecendo sua capacidade de apoio contínuo em casa, o que reconhecidamente impacta positivamente no desenvolvimento e em maiores chances de sucesso no tratamento da criança autista (Oliveira et al., 2020).

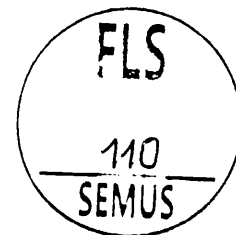
Com isso, a AFAGAI não apenas promove desenvolvimento clínico e terapêutico, mas também contribui para a inclusão, qualidade de vida e participação social das crianças e de suas famílias, consolidando-se como o espaço mais qualificado da região para o tratamento de crianças com autismo.

Assim, a disponibilização de terapias multidisciplinares qualificadas, aliada à aquisição dos materiais de consumo adequados, representa um passo fundamental para oferecer atendimento precoce, humanizado e efetivo às crianças com TEA e seus familiares, contribuindo para seu desenvolvimento integral e inclusão social.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 249, p. 230-232, 26 dez. 2011.

FELITO, J.F.; BARBOSA, T.V.S.; FERREIRA, M.B.L.S.; DUTRA, A.B.O.; GOMES, M.S.F.; FIDELIS, J.S.; DRIESKENS, D. C. The Contribution of Applied Behavior Analysis –ABA in the Inclusion of Children with Autistic. **Research, Society and Development** [internet], v. 12, n. 6, p. 1-9, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/41929/34045>. Acesso em 03 de out. 2025.



OLIVEIRA, J. J. M. DE .; SCHMIDT, C.; PENDEZA, D. P.. Intervenção implementada pelos pais e empoderamento parental no transtorno do espectro autista. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 24, p. e218432, 2020.

SHAW, K. A. et al. *Prevalence and Early Identification of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 4 and 8 Years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 16 Sites, United States, 2022*. **Morbidity and Mortality Weekly Report**, Surveillance Summaries, v. 74, n. 2, p. 1-22, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/74/ss/ss7402a1.htm>. Acesso em: 03 de out. 2025.

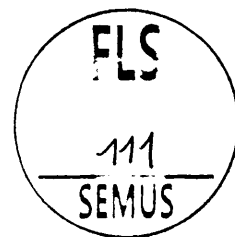
4. EXECUÇÃO

A AFAGAI realizará a execução do objeto do convênio por meio de atendimentos realizados, conforme definido no Cronograma de Execução. Para fins de monitoramento e comprovação da execução, estabelece-se que o número de atendimentos mensais deverá corresponder, no mínimo, a 70% do quantitativo total de atendimentos previstos no Plano de Trabalho, considerando-se a divisão proporcional desse total pelo período de 12 meses.

O cumprimento do objeto não estará vinculado ao número de crianças ou adolescentes atendidos, mas sim ao quantitativo de atendimentos efetivamente realizados. Essa forma de mensuração decorre da natureza individualizada das intervenções, uma vez que cada criança apresenta demandas específicas que são definidas a partir de avaliação técnica, podendo necessitar de quantidades distintas de sessões e intensidades de acompanhamento. Dessa forma, o número de usuários atendidos poderá variar mensalmente, a depender da complexidade dos casos, da análise profissional e da oferta de vagas, permanecendo como critério de aferição da execução a produção assistencial registrada.

A equipe multidisciplinar será composta por profissionais de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, além de Acompanhantes Terapêuticos e Instrutor de Música ou Educador Físico. A carga horária necessária para realização dos atendimentos está descrita na tabela abaixo, podendo ser distribuída entre um ou mais profissionais de mesma categoria, a critério da AFAGAI, para melhor adequação à demanda assistencial.

Categoria Profissional	Carga horária semanal
------------------------	-----------------------



Psicologia	56h
Psicopedagogia	40h
Terapia Ocupacional	8h
Fonoaudiologia	24h
Acompanhante terapêutico	40h
Instrutor de música ou educador físico	8h

4.1 Indicadores de Desempenho e Documentos Comprobatórios

Para fins de monitoramento, avaliação e comprovação da execução do objeto, poderão ser utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

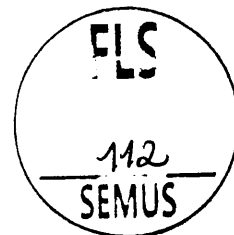
1. Número de atendimentos realizados, conforme registros individuais ou coletivos quando for o caso.
2. Atualização periódica dos protocolos terapêuticos, considerando evolução, metas e reavaliações.
3. Produção mensal por categoria profissional, de acordo com a carga horária executada.

Como comprovação documental dos atendimentos realizados, a AFAGAI manterá os seguintes registros formais, devidamente preenchidos e assinados pelos profissionais responsáveis:

- Ficha de Identificação e Anamnese do usuário;
- Plano ou Protocolo Terapêutico Individual (PTI);
- Registros de evolução/atendimento (diários ou semanais), contendo data, área profissional e descrição objetiva da intervenção;
- Lista de presença ou registro de comparecimento em atividades em grupo;
- Relatório Mensal de Execução, apresentando a produção assistencial discriminada por categoria profissional;
- Documentos de controle interno, como escala de profissionais, carga horária executada e registros de triagens.

4.2 Monitoramento

Para fins de monitoramento e transparência da execução, a AFAGAI adotará o Relatório Mensal Padronizado, conforme modelo sugerido no Anexo I ou outro que venha a ser disponibilizado pela SEMUS. O relatório deverá apresentar: (i) relatório de cumprimento do objeto; (ii) o demonstrativo financeiro do período, contendo o total de recursos recebidos, as despesas realizadas e o saldo remanescente em conta; e (iii) o demonstrativo físico da execução, com a descrição das metas previstas para o mês, o quantitativo de atendimentos



efetivamente realizados por categoria profissional e eventuais justificativas para variações. Esse relatório constituirá documento obrigatório para fins de comprovação da execução.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			
			UNIDADE	QUA NT.	ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS/MÊS	NÚMERO MÍNIMO DE ATENDIMENTOS MENSIAIS (70%)
Metas ambulatoriais	Prestar serviços especializados de carácter multidisciplinar, personalizado e em tempo oportuno ao paciente com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares	Atendimento de profissionais de nível superior - Fonoaudiologia	ATENDIMENTO REALIZADO	1320	110	77
		Atendimento de profissionais de nível superior - Terapia Ocupacional	ATENDIMENTO REALIZADO	440	37	25
		Atendimento de profissionais de nível superior - Psicologia	ATENDIMENTO REALIZADO	5920	493	345
		Atendimento de profissionais de nível superior - Psicopedagoga	ATENDIMENTO REALIZADO	2000	166	116
		Atividade educativa em grupo na atenção especializada	ATENDIMENTO REALIZADO	144	12	8



Serviços de atendimento de outros profissionais com ênfase na aplicação de planos de intervenção com foco na autonomia do paciente com TEA	Atendimento por cuidador em saúde (Acompanhante terapêutico)	ATENDIMENTO REALIZADO	2000	166	116
	Atendimento por professor de música ou educador físico (atendimento em grupo)	ATENDIMENTO REALIZADO	300	25	17



5. PLANO FINANCEIRO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade da Quantidade	Ocorrência	Unidade da Ocorrência	Valor mensal	Valor total
Material de Consumo							
1	Recursos pedagógicos e material de expediente	1	Unidade	1	Mês	R\$ 2.682,20	R\$ 32.186,40
2	Material de limpeza	1	Unidade	1	Mês	R\$ 2.615,30	R\$ 31.383,60
3	Gêneros alimentícios e descartáveis	1	Unidade	1	Mês	R\$ 3.552,50	R\$ 42.630,00
	Subtotal						R\$ 106.200,00
Serviço de Empresa Terceirizada							
4	Serviços de Fonoaudiologia	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 12.549,00	R\$ 150.588,00
5	Serviços de Psicopedagogia	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 7.915,00	R\$ 94.980,00
6	Serviços de Terapia Ocupacional	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 4.183,20	R\$ 50.198,40
7	Serviços de Psicologia	2	Pessoa	1	Mês	R\$ 23.423,00	R\$ 281.076,00
8	Serviços de Analista do Comportamento	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 5.577,60	R\$ 66.931,20
9	Acompanhante Terapêutico	2	Pessoa	1	Mês	R\$ 10.756,50	R\$ 129.078,00
10	Agente de Portaria	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.522,50	R\$ 30.270,00
11	Receptionista	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.510,00	R\$ 30.120,00
12	Diretor Geral	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 5.577,60	R\$ 66.931,20
13	Contador	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
14	Serviços Gerais	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 2.510,00	R\$ 30.120,00
15	Coordenador Administrativo	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 5.577,60	R\$ 66.931,20
16	Enfermeiro	1				R\$ 3.024,00	R\$ 36.288,00
17	Professor de Música ou Educador Físico	1	Pessoa	1	Mês	R\$ 3.024,00	R\$ 36.288,00
	Subtotal						R\$ 1.093.800,00



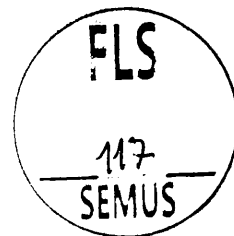
Total global	R\$ 1.200.000,00
--------------	------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

Natureza da despesa	Total R\$	Concedente R\$
Material de consumo	R\$ 106.200,00	R\$ 106.200,00
Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.093.800,00	R\$ 1.093.800,00
Total Geral		R\$ 1.200.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



8. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

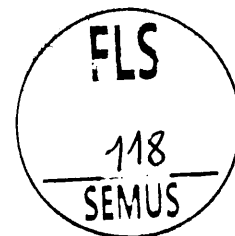
PEDE DEFERIMENTO	Documento assinado digitalmente gov.br ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA Data: 11/12/2025 09:18:46-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
LOCAL E DATA	Ester Cristina da Silva Souza Presidente da AFAGAI

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO CONCEDENTE



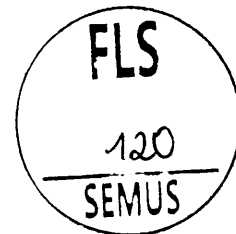
ANEXO I



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - PROCESSO DE CONCESSÃO Nº	03 - EXERCÍCIO	
04 - CNPJ	05 - CONVENIO Nº		
06 - TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
07.1 ☒ PARCIAL - PERÍODO DE EXEC. DA PARCELA		07.2 ☐ FINAL - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
8 - RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO			
8.1 AÇÕES PROGRAMADAS:			
8.2 - AÇÕES EXECUTADAS:			
8.3 - BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:			
09 - AUTENTICAÇÃO			
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REP. LEGAL			

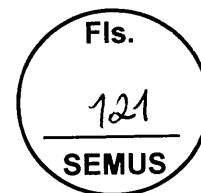


SECRETARIA DE SAÚDE		PRESTAÇÃO DE CONTAS			
		RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA			
01 - FOME DO ORÇAMENTO DE CONVENIENTE		02 - ANO		03 - CONVÊNIO	
04 - META		05 - PERÍODO DE EXEC. DE		06 - UNIDADE	
07 - ETAPA/FASE		08 - DESCRIÇÃO		09 - QUANT. EXEC. ATÉ PERÍODO	
				10 - QUANT. EXEC. ATÉ PERÍODO	
				11 - QUANT. EXEC. ATÉ PERÍODO	
				12 - SALDO	
				13 - DESPESA	
				14 - RECEITA	
				15 - AUTENTICAÇÃO	
				16 - ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 079/2025

Imperatriz – MA, 12 de dezembro de 2025.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Imperatriz – MA

Referente: Processo Administrativo nº: 02.19.00.3213/2025.

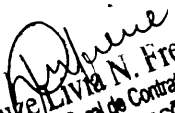
Prezados Senhores,

Encaminho, para análise e manifestação dessa Controladoria-Geral, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025 – SEMUS**, cujo objeto é: celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz (AFAGAI) e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS).

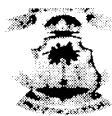
Informo que a documentação pertinente segue em anexo, nos termos da legislação aplicável.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

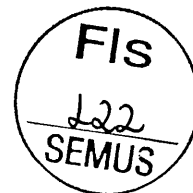
Atenciosamente,


Danuza Livia N. Freire
Controladora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Fone: 854289

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - SEMUS nº 01/2026

Proc. Administrativo nº	02.19.00.3213/2025
Data:	06 de outubro de 2025
Valor:	R\$ 1.200.00,00 (Um milhão e duzentos mil reais)
Contratado/Interessado:	AFAGAI (Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz)
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Contrato:	xxxxxxx
Objeto:	Celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz (AFAGAI) e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS)
Natureza:	Convênio

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
X	Portaria nº 016/2024-CGM

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025- SEMUS, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo tem o intuito de celebrar convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz de Imperatriz e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS), e estará fundamentado no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 (que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público) do Decreto Federal nº 11.531/2023, da Constituição Federal, bem como das normas municipais aplicáveis e demais dispositivos legais pertinentes. O processo contém 01 (um) volume, com 121 folhas.

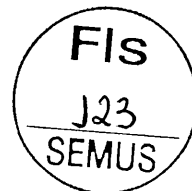
A presente análise observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas, notadamente os da economicidade, probidade, transparência, igualdade, planejamento, julgamento objetivo.

O trabalho produzido por esta auditoria interna não é apenas de examinar a conformidade formal dos atos praticados, mas também de avaliar a substancialidade das justificativas apresentadas, a adequação da escolha administrativa às circunstâncias fáticas e a

Ana Caroline Bordier de Souza
Auditora de Controle Interno
Mat. 35.275-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



efetiva vantajosidade para o erário público, sempre sob a perspectiva do interesse público primário e otimização da aplicação dos recursos públicos municipais.

2. DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Termo de Abertura de Processo Administrativo, fls. 02, data 06/10/2025;
2. Ofício nº 215/2025 – AFAGAI – Encaminhado ao Secretário de Saúde Municipal de Imperatriz-MA, sem data, fls. 03-04;
3. Plano de Trabalho, sem data, fls. 05-12;
4. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, fl. 13, data 03/09/2025;
5. Documento de informações complementares (documento avulso), sem data, fl. 14-24;
6. Documentos de habilitação da AFAGAI no processo de convênio, fls. 25-62;
7. Despacho do Secretário fl. 63, data 06/10/2025;
8. Encaminhamento para cumprimento do despacho, fl. 64, data 07/10/2026;
9. Ofício nº 156/2025/RSM – ITZ, fl. 65, data 10/10/2025;
10. Parecer Técnico - Possibilidade e necessidade de celebração de convênio com clínica especializada para tratamento e acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fl. 66-69;
11. Relatório de Visitas do setor de controle, regulação, avaliação e auditoria SUS, fls. 70-75, data 14/10/2025;
12. MEMO/GC Nº 138/2025, fl. 76, data 16/10/2025;
13. Declaração Contabilidade da SEMUS nº 110/2025, fl. 77, data 16/10/2025;
14. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fl. 78, data 24/10/2025;
15. Despacho de encaminhamento ao setor de contratações públicas, fl. 79, data 27/10/2025;
16. Juntada de documentos: Certidão de Registro e Ata de Eleição de Posse da Diretoria, fls. 80-85;
17. Minuta de Termo de Convênio, fls. 86-96;
18. Ofício/GC nº 069/2025, fl. 97, data 19/11/2025;
19. Parecer Jurídico nº 2869/2025 – PGM/IMP, fls. 98-100, data 25/11/2025;
20. Termo de Esclarecimento, fl. 101, data 28/11/2025;
21. Parecer da Comissão de Contratos do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, fls. 102-105, data 05/12/2025;
22. Termo de juntada de Plano de Trabalho Corrigido, fl. 106, data 11/12/2025;
23. Documento de Plano de Trabalho e anexos, fl. 107-120, sem data;
24. Ofício/GC nº 079/2025, fl. 121, data 12/12/2025.

3. RESULTADO DOS EXAMES

a) Inconsistências de Ordem e Instrução Processual:

Ao analisar questões de ordem de organização e instrução processuais, notou-se inconsistências que resultam em inconformidades processuais, alguns documentos dentro do processo não possuem data. Os critérios de organização e conformidade processual estão fundamentados na lei 14.133/2021 que exige que todo o processo licitatório seja documentado de forma que permita verificar a sequência lógica e temporal das decisões, documentos fora de ordem ou sem data contrariam essa disposição e sua formalidade. O art. 12 da Lei 14.133/2021

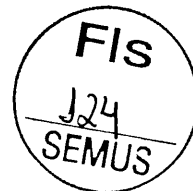
Anne Caroline Bonfim de Souza
Auditora de Controle Interno

Mar 27/2025

Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar - Centro, Imperatriz-MA. CEP – 65.900-440.
cgm@imperatriz.ma.gov.br www.imperatriz.ma.gov.br/pmi/cgm



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



estabelece critérios de formalização e registro dos documentos que compõe as licitações, para que haja garantia de legalidade, transparência e controle do processo licitatório.

b) Do Acompanhamento e Fiscalização na Minuta do Termo do Convênio:

A minuta do Termo de Convênio prevê na Cláusula Oitava o Controle e Fiscalização todavia tal tópico precisa ser mais detalhado, conforme as recomendações a seguir:

- **Designação de fiscal ou gestor do convênio:** A designação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio constitui medida obrigatória, visando assegurar o controle da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os arts. 117 e 184, da Lei 14.133/2021;
- **Procedimentos de acompanhamento da execução:** O acompanhamento da execução deve ocorrer de forma contínua e sistemática, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do objeto, com registros formais das ocorrências verificadas durante a vigência do convênio, conforme orienta o art. 117 da Lei 14.133/2021, especificamente nos §§1º e 3º;
- **Previsão de sanções em caso de descumprimento das obrigações pactuadas pela conveniente:** O instrumento deve conter cláusulas que prevejam sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial do objeto, irregularidades na aplicação dos recursos ou descumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com os arts. 156 e 184 da Lei 14.133/2021.

A única cláusula que cita algo dessa natureza é a sétima e se atenta apenas à glosa de despesas por desvio de finalidade. Recomenda-se que seja reformulado tal tópico ou que seja feito um tópico específico com abrangência de mais sanções no termo de convênio, a exemplo: advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, declaração de inidoneidade, retenção de valores por inadimplemento parcial, glosa de despesas não comprovadas, suspensão de repasses até regularização. Tal temática já é abordada em jurisprudências consolidadas perante o TCU, vide:

Acórdão 1.070/2017-TCU-Plenário:

"A aplicação de sanções em convênios e termos de parceria é **obrigatória** quando constatadas irregularidades, sob pena de responsabilização solidária do gestor público"

Acórdão 3.543/2015-TCU-2ª Câmara:

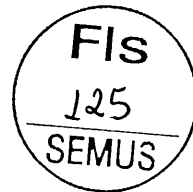
"É legítima a **retenção proporcional de recursos** em convênios quando há descumprimento parcial do objeto ou inexecução de metas"

Por conseguinte, cumpre salientar que a presente manifestação possui natureza técnica e orientativa, tendo como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde. As observações aqui apresentadas buscam mitigar riscos operacionais e jurídicos, reforçar os princípios da transparência e da eficiência, bem como promover a boa governança na aplicação dos recursos públicos.

Anne Caroline Bonfim de Souza
Auditora de Controle Interno



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Da Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a decisão quanto à viabilidade da contratação e à continuidade do processo incumbe à autoridade competente, a quem cabe realizar a devida ponderação dos aspectos legais, técnicos e de conveniência e oportunidade. Todavia, deverá ser levado em consideração as recomendações apontadas nesta Análise do Controle Interno, com vistas à sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e demais que foram supracitados neste relatório, para o aperfeiçoamento e regularidade dos atos praticados.

Por esta razão, encaminhe-se este processo ao Ordenador de Despesa responsável, para que após análise e deliberação, decida pelo prosseguimento – ou não – do presente processo, considerando impreterivelmente, todos os posicionamentos realizados no presente relatório.

Ressalta-se que as recomendações aqui formuladas não exoneram ou substituem as responsabilidades dos gestores e da Alta Administração na implementação de adequada gestão de riscos e controles internos setoriais eficazes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este é o relatório.

Anne Caroline Bomfim de Souza
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.225-3

¹Imperatriz/MA, 09 de Janeiro de 2025.

Anne Caroline Bomfim de Souza
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.225-3

Ciência e aprovação:

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto

¹ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.

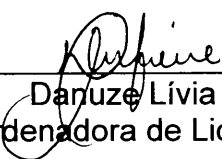


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.3213/2025 – SEMUS, tendo em vista o Relatório de Controle Interno – SEMUS nº 01/2026, esclarecemos o seguinte:

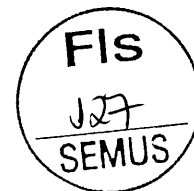
1. O documento constante às fls. 106 a 120 – Plano de Trabalho Corrigido, está assinado digitalmente com assinatura pelo Gov.br (fls. 117), contendo não apenas a data, mas também o horário da assinatura, podendo ter sua autenticidade verificada, não se tratando, portanto, de documento sem data.
2. A designação de gestor e fiscal do convênio será feita em ato formal (portaria) do Secretário Municipal de Saúde, no momento da assinatura do termo de convênio. O acompanhamento da execução acontecerá de forma contínua, abrangendo todos os aspectos, conforme estabelecido na minuta de termo de convênio e no Plano de Trabalho.
3. Será incluída na minuta do termo de convênio a previsão de sanção em caso de descumprimento de obrigações e/ou por inexecução total ou parcial do objeto.


Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Licitações
Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Mat. 854269


Flamarion da Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Flamarion da Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC Nº 007/2026

Imperatriz – MA, 13 de janeiro de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária para celebração de CONVÊNIO** com as seguintes referências:

PROCESSO: 02.19.00.3213/2025 – SEMUS
CONVÊNIO Nº 001/2026

OBJETO: celebração de convênio entre a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo de Imperatriz – AFAGAI e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista.

COORDENAÇÃO:

SAÚDE MENTAL - Manutenção da Rede da Pessoa com Deficiência

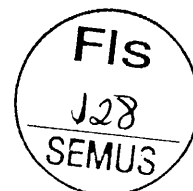
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dinair Mores de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6798/O

Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
1481.854269

[Assinatura]
Coordenação de Contratações Públicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 004/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 007/2026 – GC com data de 13/01/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

• Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.2740 Projeto/Atividade: Manutenção da Rede da Pessoa com Deficiência 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica Despesa: 2099 Valor R\$.1.200.000,00	Fonte:1500
---	------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

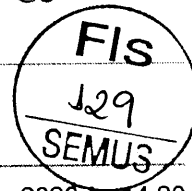
Imperatriz/MA, 13 de Janeiro de 2026.

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O



Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>



Solicitação de documentos atualizados

1 mensagem

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

22 de janeiro de 2026 às 14:20

Para: "afagaiautismo@gmail.com" <afagaiautismo@gmail.com>

Boa tarde,

Solicitamos o envio dos documentos abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade, para dar continuidade à formalização do Termo de Convênio a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a AFAGAI, que tem como objeto o custeio das ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA.

Certidões:

Certidão Negativa de Débito – Município;

Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa – União;

Certidão Negativa de Débito – FGTS;

Certidão Negativa de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débito do Estado;

Certidão Negativa de Débito de Dívida Ativa do Estado;

Certidão Negativa Trabalhista;

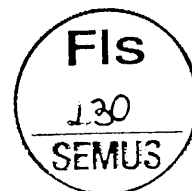
Certidão Unificada TCU;

Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

Atenciosamente,

Coordenação de Contratações Públicas

Secretaria Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE
IMPERATRIZ**
CNPJ: 40.034.103/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

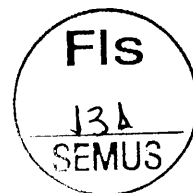
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:50:52 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **B9E4.EE46.68D2.96C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.034.103/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTIS
Endereço: R SERGIPE 1529 / SANTA RITA / IMPERATRIZ / MA / 65919-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011403255578903939

Informação obtida em 22/01/2026 17:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 132



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.034.103/0001-97
Certidão nº: 4740845/2026
Expedição: 22/01/2026, às 17:36:26
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.034.103/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

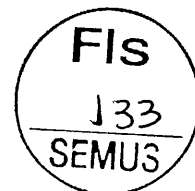
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 399033/25

Data da Certidão: 15/12/2025 15:16:24

CPF/CNPJ 40034103000197 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

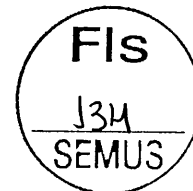
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/01/2026 17:35:31



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006954/26

Data da Certidão: 22/01/2026 16:50:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40034103000197

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

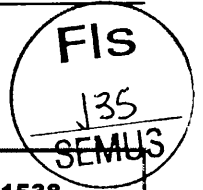
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/01/2026 17:46:17



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº: 0011538

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
100876006	ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM	40.034.103/0001-97	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA SERGIPE	1529		SANTA RITA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
65919180	IMPERATRIZ - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
03171587327	ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM	LICITAÇÃO
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 22/01/2026 Hora de Emissão:
17:47:45

Validade: 23/03/2026

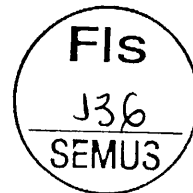
A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 22/01/2026

Nº da certidão: 12600283307

Data de validade: 22/03/2026

Código de Validação: ee1aad296e

NOME: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ

CNPJ: 40.034.103/0001-97

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

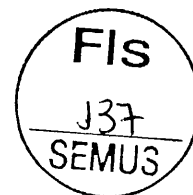
A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2026 08:43:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ
CNPJ: 40.034.103/0001-97

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Termo de Convênio 001/2026 para assinatura

1 mensagem

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 09:37

Para: "afagaiautismo@gmail.com" <afagaiautismo@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo Termo de Convênio 001/2026 para assinatura. Após assinado, pode ser enviado via e-mail, ou entregue impresso em duas vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as páginas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

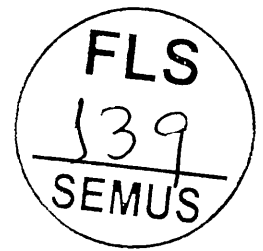
Coordenação de Contratações Públicas

**CONVÊNIO 001-2026 - AFAGAI.pdf**

256K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2026 - SEMUS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02.19.00.3213/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E
AMIGOS DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI), NA
FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 4511, de 29 de outubro de 2025, publicada no DOM de 29 de outubro de 2025, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.034.103/0001-97, com sede na Rua Sergipe nº 1.529, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, CEP: 65910-606, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. **ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA**, brasileira, inscrita sob o CPF sob o nº 031.715.873-27, portadora da cédula de identidade nº 028470602004-9/ SSP-MA, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 14.133/2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; no que couber; e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

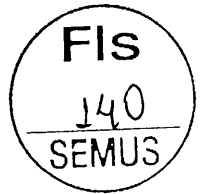
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio das ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos e Parecer Técnico, que passa a ser parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE é parte integrante do presente CONVÊNIO independente de transcrição.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fase consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens incluídas a partir da data e liberação dos recursos de que trata este CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para avaliação do cumprimento do objeto, conforme determina o Art. 35, alínea III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, estão descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. Repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto de CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho, conforme disposto na Cláusula Quinta.

2.1.2. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que seja formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e que não impliquem mudança do objeto.

2.1.3. Fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na consecução do objeto deste CONVÊNIO.

2.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1.5. Analisar as prestações de contas parcial e final, por intermédio da unidade técnica responsável, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e o atingimento dos objetivos deste CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

2.1.6. Prestar assistência técnica ao CONVENIENTE, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Instrumento.

2.1.7. Designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste CONVÊNIO, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.8. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

2.1.9. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

2.1.10. Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

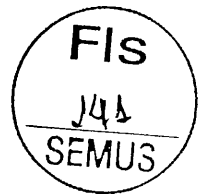
2.1.11. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

2.1.12. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

2.1.13. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



2.1.14. Exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

2.1.15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 35, alínea III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.1.16. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria-Geral do Município e o Ministério Público Estadual;

2.1.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

2.2. DO CONVENIENTE:

2.2.1. Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência à conta do presente CONVÊNIO, consoante exigência estabelecida na IN nº 18/2008, do TCE/MA;

2.2.2. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.2.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

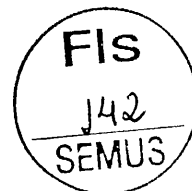
2.2.6. Facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada (se for o caso) e aos contratos celebrados;

2.2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.2.8. Apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



2.2.9. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

2.2.10. Responsabilizar-se pela conformidade dos procedimentos relacionados com o objeto do presente CONVÊNIO e dos demais instrumento derivados deste;

2.2.11. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

2.2.12. Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

2.2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, no que couber, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133/2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

2.2.15. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, recolher à Conta Fundo Municipal de Saúde o saldo não aplicado;

2.2.16. Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

2.2.17. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

2.2.18. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

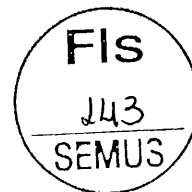
2.2.19. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

2.2.20. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

PARÁRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das obrigações por parte do CONVENIENTE ensejam aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, observado o disposto nos artigos 157 a 163 da referida Lei, sem prejuízo das sanções e penalidades estabelecidas no presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de encerramento, para apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta Cláusula obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução deste CONVÊNIO serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. O CONCEDENTE participará com recursos oriundos do seu Orçamento (Tesouro Municipal), conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

10.302.0127.2740.0000 - Manutenção da Rede de Pessoa com Deficiência

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 2099

Fonte: 1500

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício financeiro, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentária e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENIENTE conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

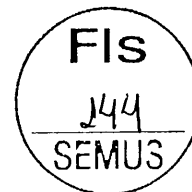
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, da seguinte forma:

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



META						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5.1.1. A liberação dos recursos processar-se-á mediante crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil: Conta Corrente nº 3280-8, Agência nº 75379-3, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

5.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE, exclusivamente em instituição financeira oficial.

5.3. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

5.4. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Assim, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.5. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será repassada a 1ª parcela quando da assinatura do convênio e as demais parcelas após a apresentação da prestação de contas parcial correspondente, nos termos do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação de correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde;

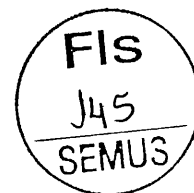
b) quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCEDENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Tesouro Municipal, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do Item 5.5;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Parágrafo Sexto, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO NONO – A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

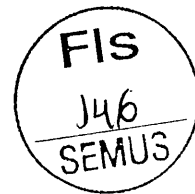
VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos públicos;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONVÊNIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE designará, em ato formal, um representante para, na condição de gestor, acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, o qual, inclusive, manterá relacionamento direto com representantes do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade deste CONVÊNIO fica condicionada a apresentação das prestações de contas dos demais Convênios celebrados entre a entidade CONVENENTE e a CONCEDENTE.

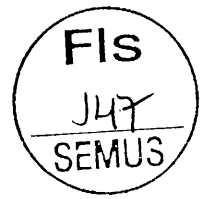
CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

9.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste CONVÊNIO for incluída em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este CONVÊNIO poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas na legislação;
- c) Constatação de irregularidades no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação de contas final, ou de prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste CONVÊNIO, na forma do Parágrafo Primeiro, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREIRO MUNICIPAL**:

11.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do CONVÊNIO;

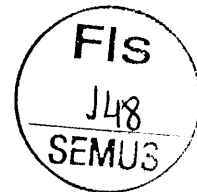
11.1.2. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- 11.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

11.1.4. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. A prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, será constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de CONVÊNIO, e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos nos mercados financeiros e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos efetuados;
- g) Extrato (s) da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial deverá ser apresentada MENSALMENTE, até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços e será composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” e “i” desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Cláusula Terceira, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

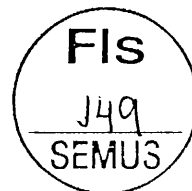
13.1. Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do Extrato deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Município – DOM, será providenciada pela CONCEDENTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

15.2. E para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado eletronicamente pelas partes.

Imperatriz - MA, 23 de janeiro de 2025.

**FLAMARION
DE OLIVEIRA
AMARAL:57
645680300**

Assinado de forma
digital por FLAMARION
DE OLIVEIRA
AMARAL:57645680300
Dados: 2026.01.23
10:38:56 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde pela CONCEDENTE**



Documento assinado digitalmente
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Data: 23/01/2026 09:56:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI)
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Diretora-Geral pela CONVENENTE**

Testemunhas:

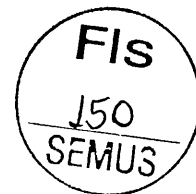
Esther Cristina da Silva Souza

1.

CPF 073.598.663-08

2.

[Signature]
CPF 017681793-01



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE
FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO DE
IMPERATRIZ (AFAGAI), **CNPJ/MF** n.º

40.034.103/0001-97. **OBJETO:** custeio das ações
voltadas ao atendimento de autistas e seus
familiares/cuidadores com a finalidade de garantir
tratamento adequado para pessoas com TEA, conforme
especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos e
Parecer Técnico. **VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e
duzentos mil reais) a serem repassados em parcelas
mensais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua
assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei

Complementar nº 101/2000, na Lei nº 14.133/2021, no que
couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente
exercício, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de
2023, regulamentado pela Portaria Conjunta
MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e,
subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº
33, de 30 de agosto de 2023; no que couber; e das demais
leis e normativos vigentes que tratarem da matéria. **DATA**

DA ASSINATURA: 23/01/2025. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTARIA: 10.302.0127.2740.0000 -

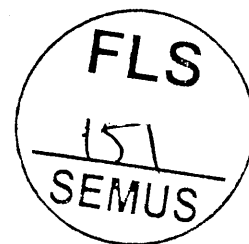
- Manutenção da Rede de Pessoa com Deficiência
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica Despesa: 2099 Fonte: 1500. **SIGNATÁRIOS:**

Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de
Saúde, pela Concedente; e Ester Cristina da Silva Souza,
pela Conveniente. Imperatriz (MA), 23 de janeiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de
Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 015 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

QUE NOMEIA GESTOR E FISCAIS DE
CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO
DETALHADO E DA OUTRAS
ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

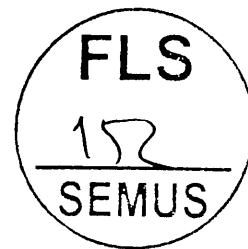
Art. 1º - Nomear Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **CONVÊNIO Nº0001/2026 - SEMUS**, que tem por objeto: **Ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA.**

Art. 2º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos.

Gestor do Contrato:	Eduardo Moraes da Silva - Matrícula nº 853886	
Fiscal Titular:	Larissa Carvalho de Sousa - Matrícula nº 463001	
Fiscal Suplente:	Linco Cordeiro Torres - Matrícula nº 341977	
Processo nº	02.19.00.3213/2025-SEMUS	CONVÊNIO Nº 001/2026
Objeto	Ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



tratamento adequado para pessoas com TEA

Art. 3º - O Gestor de Contrato será responsável para acompanhar, controlar e assegurar a regular execução do contrato, devendo ainda:

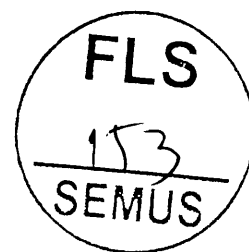
- I) Acompanhar a execução contratual: verificar se o objeto está sendo executado conforme o planejamento e as condições pactuadas.
- II) Assegurar o cumprimento das obrigações de ambas as partes: tanto da Administração quanto do contratado.
- III) Promover a comunicação entre as partes: atuar como ponto de contato oficial entre o órgão público e a empresa contratada.
- IV) Consolidar informações da fiscalização: reunir e analisar relatórios dos fiscais técnico e administrativo.
- V) Solicitar providências: adotar ou propor medidas corretivas quando houver irregularidades na execução.
- VI) Gerir alterações contratuais: acompanhar aditivos, prorrogações, reajustes e outras modificações do contrato.
- VII) Garantir o encerramento regular: acompanhar a fase final, recebimento definitivo e encerramento do contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será responsável para fiscalizar o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 5º O Gestor e fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; FICHA: 403; FONTE: 1.550.00 001.001 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; FICHA: 404; FONTE: 1.552.00 001.002 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE; FICHA: 405; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00.12.122.0042.2699 - AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO; NATUREZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1.550.00 001.001 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; FICHA: 406; FONTE: 1.550.00 001.001 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; FICHA: 407; FONTE: 1.552.00 001.002 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE; FICHA: 408. Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) contratado (a) MarluCIA Oliveira Rodrigues.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: v806gogvklp20260126170124

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.476/2025 - SEMED. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando condições ideais de conservação, segurança e regularidade na entrega diretamente às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos POLOS I, II, III, IV e V da ZONA URBANA e POLOS I, II, e III da ZONA RURAL, conforme planilha das unidades de ensino em anexo. Empresas Vencedoras: BWA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.833.666/0001-06 – Valor homologado: R\$ 2.451.174,74 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R.

G. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.157.840/0001-56 - Valor homologado: R\$ 248.273,80 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos); DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08 - Valor homologado: R\$ 462.245,03 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos); M N S SILVA CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.538.092/0001-07 - Valor homologado: R\$ 261.895,61 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos); M. A. RODRIGUES SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.134.061/0001-29 - Valor homologado: R\$ 2.692.491,35 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos); MINI BOX BOM PRECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.382.811/0001-19 - Valor homologado: R\$ 5.035.404,9931 (cinco milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais, nove mil novecentos e trinta e um décimos de milésimos); NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.212.584/0001-24 - Valor homologado: R\$ 1.135.226,15 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos); POLPAS DE FRUTAS BOM SABOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.020.975/0001-23 - Valor homologado: R\$ 661.692,46 (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). Valor total homologado: R\$ 12.948.404,1331 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e mil trezentos e trinta e um décimos de milésimos). Data da Homologação: 23 de janeiro de 2026. Imperatriz/MA, aos 26 de janeiro de 2026. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: 2ztvwear4ty20260126170135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

AVISO DE EXTRATO DE CONVENIO





EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI), CNPJ/MF n.º 40.034.103/0001-97. **OBJETO:** custeio das ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos e Parecer Técnico. **VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 14.133/2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; no que couber; e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria. **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.302.0127.2740.0000 - Manutenção da Rede de Pessoa com Deficiência 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa: 2099 Fonte: 1500. **SIGNATÁRIOS:** Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de Saúde, pela Concedente; e Ester Cristina da Silva Souza, pela Conveniente. Imperatriz (MA), 23 de janeiro de 2026. **Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: ADÔNICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: bfbpw1bywyg20260126110125

PORTARIA

**PORTARIA DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Nº 015 DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

**QUE NOMEIA GESTOR E FISCAIS DE
CONTRATO ESPECÍFICO,
ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **CONVÊNIO Nº0001/2026 - SEMUS**, que tem por objeto: Ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA. **Art. 2º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos. Gestor do Contrato: Eduardo Moraes da Silva - Matrícula nº 853886; Fiscal Titular: Larissa Carvalho de Sousa - Matrícula nº 463001, Fiscal Suplente: Linco Cordeiro Torres - Matrícula nº 341977. Processo nº 02.04.00.3213/2025-SEMUS, CONVÊNIO Nº 001/2026. Objeto: Ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA. **Art. 3º** - O Gestor de Contrato será responsável para acompanhar, controlar e assegurar a regular execução do contrato, devendo ainda:

I) Acompanhar a execução contratual: verificar se o objeto está sendo executado conforme o planejamento e as condições pactuadas.





II)Assegurar o cumprimento das obrigações de ambas as partes: tanto da Administração quanto do contratado.

III)Promover a comunicação entre as partes: atuar como ponto de contato oficial entre o órgão público e a empresa contratada.

IV)Consolidar informações da fiscalização: reunir e analisar relatórios dos fiscais técnico e administrativo.

V)Solicitar providências: adotar ou propor medidas corretivas quando houver irregularidades na execução.

VI)Gerir alterações contratuais: acompanhar aditivos, prorrogações, reajustes e outras modificações do contrato.

VII)Garantir o encerramento regular: acompanhar a fase final, recebimento definitivo e encerramento do contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será responsável para fiscalizar o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I)Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II)Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III)Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV)Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V)Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de

acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI)Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII)Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII)Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 5º** O Gestor e fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço do acompanhamento e fiscalização dos contratos. **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** / Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador

Código identificador: puo1ag8erxb20260126110136

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: O Município de Imperatriz/MA por meio do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. **CONTRATADA:** LGG SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI. **MODALIDADE:** dispensa nº 006/2025. **PROCESSO Nº** 02.19.00.0407/2025 – SEMUS. **CONTRATO Nº** 014/2025 - SEMUS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (HMI) E DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ (HMII). **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 23/01/2026. **ADITIVO Nº 01:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO QUANTITATIVO:** Observado o dispositivo da Lei nº 14.133/2021, artigo 124, II Contratação, em caráter emergencial para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal

